



Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Proposta da Administração

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2026

31 de março de 2026

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES SOBRE AS ASSEMBLEIAS3

2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO5

Em Assembleia Geral Ordinária:5

Em Assembleia Geral Extraordinária:7

3. ANEXO I.....13

4. ANEXO II.....68

5. ANEXO III.....94

6. ANEXO IV107

7. ANEXO V.....156

1. INFORMAÇÕES SOBRE AS ASSEMBLEIAS

As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia”) foram convocadas para o dia 30 de abril de 2026, às 09h00 (as “Assembleias”).

Conforme consta do edital de convocação, as Assembleias serão realizadas de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico ou por meio dos mecanismos de votação a distância, inclusive com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 2022 (“Resolução CVM 81”), sem a possibilidade de comparecimento presencial, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (1) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026;
- (2) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;
- (3) eleger os membros do Conselho Fiscal; e
- (4) fixar a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (1) informação e discussão sobre a situação econômica-financeira da Companhia, incluindo, sem limitação, as medidas adotadas ou em curso para repactuação de vencimentos e proteção da operação;
 - (2) destituição dos membros do Conselho de Administração
 - (3) fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração durante o mandato em curso;
 - (4) deliberar acerca da qualificação dos candidatos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independente;
 - (5) eleição dos membros do Conselho de Administração;
 - (6) indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, dentre os membros do Conselho de Administração;
 - (7) deliberar sobre a atualização do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir o valor do capital social e a quantidade total de ações de emissão da Companhia;
 - (8) deliberar sobre a alteração da redação do artigo 26 e de seu parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, para prever que (i) a representação da Companhia e a outorga de procurações passem a ser realizadas por quaisquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou qualquer diretor em conjunto com um procurador, e (ii) a outorga de procurações possa ser realizada por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto;
- e

(9) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia.

Os itens (1) a (6) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária foram incluídos em atendimento ao requerimento de convocação da Assembleia Geral Extraordinária formulado pela MAK Capital Fund LP (“MAK Capital”), acionista titular de 6,305% do capital social da Companhia, datado de 24 de março de 2026.

Os itens (3) a (5) da ordem do dia Assembleia Geral Extraordinária somente serão colocados à votação em caso de (a) aprovação do item (2) ou (b) vacância no Conselho de Administração, tendo em vista os conselheiros da administração terem sido eleitos pelo sistema de voto múltiplo, de forma que uma vacância no Conselho de Administração implica, nos termos do artigo 141, §4º, inciso II, da Lei das S.A. e do artigo 14, §6º, do Estatuto Social da Companhia, a destituição dos demais membros do Conselho de Administração.

O item (6) da ordem do dia da Assembleia Geral foi incluído também por Proposta da Administração, e será deliberado mesmo em caso de não aprovação da destituição dos membros do Conselho de Administração, tendo em vista a necessidade de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. A inclusão dessa matéria decorre do fato de que a eleição do atual Presidente e do Vice-Presidente ter sido realizada em 5 de março de 2026, nos termos do artigo 14, parágrafos quarto c/c quinto, do Estatuto Social da Companhia, que prevê a permanência dos substitutos eleitos para tais cargos até a primeira assembleia geral de acionistas.

Conforme informado pela Companhia por meio de Fato Relevante de 27 de março de 2026, a tomada de contas da administração e o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2025 serão deliberados em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada após a divulgação das demonstrações financeiras auditadas e parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social de 2025.

Orientações detalhadas para participação dos Acionistas nas Assembleias estão apresentadas no Manual da Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2026, disponibilizado na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Companhia vem apresentar sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas nas Assembleias:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026

A administração da Companhia propõe a fixação da remuneração global anual dos administradores no valor total de até R\$ 42.222.431,57 (quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), para o período compreendido entre maio de 2026 e abril de 2027, em lugar do exercício de 2026.

Esclarece-se que o valor ora submetido à aprovação não é diretamente comparável com o montante aprovado em 2025, uma vez que, na Assembleia Geral Ordinária realizada naquele ano, foi aprovada a remuneração dos administradores para o período de janeiro de 2025 a abril de 2026 (16 meses), em razão da adoção, pela Companhia, da prática de fixar a remuneração considerando o período de maio de cada ano a abril do ano subsequente.

De acordo com o entendimento manifestado pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 8 de dezembro de 2020 (Processo CVM nº 19957.007457/2018-109), os encargos sociais de ônus do empregador não estão abrangidos pelo conceito de “benefício de qualquer natureza” de que trata o artigo 152 da Lei das S.A. Portanto, tais encargos não foram considerados para fins da proposta de remuneração global dos administradores ora submetida.

Para mais informações sobre o valor correspondente à remuneração da administração, vide o item 8 do Formulário de Referência, constante do **Anexo I**.

(2) Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal

Conforme o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes (acionistas ou não), eleitos em Assembleia Geral para um mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. A Administração da Companhia propõe que o Conselho Fiscal permaneça instalado e, para o mandato a se iniciar após as Assembleias, seja composto por 3 (três) membros efetivos (e seus respectivos suplentes).

(3) Eleger os membros do Conselho Fiscal

A Administração da Companhia decidiu propor a instalação do Conselho Fiscal, porém até o momento da convocação a administração (i) não possui candidatos a serem indicados à Assembleia; e (ii) não recebeu indicações de acionistas. Considerando que o Conselho Fiscal deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, a instalação do órgão ficará prejudicada caso não haja número suficiente de candidatos indicados para preencher tais cargos.

Nos termos da legislação aplicável, os acionistas podem indicar um ou mais candidatos para compor o

Conselho Fiscal, em conjunto com seus respectivos suplentes, sendo eleitos uma quantidade de conselheiros fiscais equivalente à sua composição.

De acordo com o artigo 162 da Lei das S.A. somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. Adicionalmente, são inelegíveis para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

A eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá ser realizada individualmente ou por meio de chapa a ser proposta. Como a Companhia não possui acionista controlador, nem ações preferenciais, não é cabível o mecanismo de votação em separado previsto no art. 161, § 4º, alínea “a”, da Lei 6.404/76. Assim, será adotado o mecanismo de eleição geral para todos os cargos.

Os acionistas que detiverem, no mínimo 1% da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 81/22, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista a realização das Assembleias, ou seja, até o dia 05 de abril de 2026, também poderão solicitar inclusão, no Boletim de Voto a Distância, da indicação de candidatos para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia.

Sem prejuízo, qualquer acionista poderá indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, devendo notificar a Companhia por escrito, mediante carta ou e-mail para Diretoria de Relações com Investidores da Companhia pelo e-mail ri@oncoclinicas.com, ou na Rua Augusta, n.º 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP: 01304-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos cuidados de “Diretoria de Relações com Investidores da Companhia - AGOE 2026”, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de realização das Assembleias, informando todos os dados constantes dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, na forma do artigo 28, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 81/22, observado, que tal indicação **não** constará do boletim de voto a distância.

Não obstante os prazos mencionados acima, o acionista poderá apresentar candidato a membro do Conselho Fiscal no curso das Assembleias, devendo tais indicações serem acompanhadas dos documentos e informações acima indicadas para disponibilização aos acionistas presentes.

Caso a Companhia receba indicações de candidatos ao Conselho Fiscal feitas por acionistas elegíveis dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, nos termos da Resolução CVM nº 81/22, o Boletim de Voto a Distância poderá ser reapresentado para inclusão dos candidatos indicados.

(4) Fixar a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal da Companhia

Caso o Conselho Fiscal seja instalado, a administração da Companhia propõe a fixação da remuneração global dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, respeitando-se, para cada membro em exercício, o valor de 10% (dez por cento), em média, da remuneração atribuída aos Diretores da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. Os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos.

Para mais informações sobre o valor correspondente à remuneração da administração, vide o item 8 do Formulário de Referência, constante do **Anexo I**.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) Informação e discussão sobre a situação econômica-financeira da Companhia, incluindo, sem limitação, as medidas adotadas ou em curso para repactuação de vencimentos e proteção da operação

Conforme já exposto, este item da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária foi incluído em atendimento ao requerimento de convocação da Assembleia Geral Extraordinária formulado pela MAK Capital Fund LP, acionista titular de 6,305% do capital social da Companhia, datado de 24 de março de 2026. A carta com o requerimento da MAK Capital segue como **Anexo III** à presente Proposta da Administração (“Carta MAK Capital”).

A Administração da Companhia entende que as discussões sobre a situação econômico-financeira da Companhia deveriam ser mantidas em conjunto com as discussões sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (“DFs 2025”).

Nesse sentido, vale notar que, conforme divulgado por meio de fato relevante pela Companhia em 27 de março de 2026 a divulgação das DFs 2025 foi postergada para o dia 9 de abril de 2026. Portanto, a tomada de contas da administração e o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2025 serão deliberados em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada após a divulgação das demonstrações financeiras auditadas e parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social de 2025.

Dessa forma, o foro adequado para a discussão da situação econômico-financeira da Companhia seria a assembleia geral extraordinária da Companhia que será convocada para deliberar sobre as DFs 2025 e não a AGE ora solicitada pela MAK Capital.

Não obstante, atendendo ao pedido da MAK Capital Fund LP, no âmbito da AGE a Administração apresentará informações e estará à disposição para discutir a situação econômica-financeira da Companhia, incluindo, sem limitação, as medidas adotadas ou em curso para repactuação de vencimentos e proteção da operação.

(2) Destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia

A Administração da Companhia ressalta que a destituição dos membros do Conselho de Administração é uma proposta feita exclusivamente pela MAK Capital.

A Administração entende que a atual composição do Conselho de Administração vem desempenhando suas funções de forma diligente e estratégica, buscando a recuperação e desenvolvimento da Companhia. Assim, a alteração na composição do Conselho de Administração neste momento poderia causar instabilidade nas operações da Companhia e afetar os esforços que têm sido realizados pela Administração atual nos últimos meses para melhoria da situação financeira da Companhia.

Ainda, há menos de 3 meses foi realizada uma assembleia geral extraordinária da Companhia em que o

Conselho de Administração foi eleito por completo, por meio do mecanismo de voto múltiplo, e com mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada em 2028.

No âmbito de tal processo, a própria MAK Capital conseguiu eleger, em conjunto com outros acionistas, 2 (dois) dos 7 (sete) membros da atual composição do Conselho de Administração, estando portanto representada de forma proporcional à sua participação societária.

Por fim, ainda que a MAK Capital tenha solicitado a destituição dos membros do Conselho de Administração, não houve até a aprovação desta Proposta da Administração, a apresentação de chapa ou de candidatos individuais à nova composição de tal órgão.

Pelo exposto acima, a Administração recomenda aos Senhores Acionistas a rejeição da proposta apresentada pela MAK Capital, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos em curso.

(3) Fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração durante o mandato em curso

Conforme já exposto, se (a) a destituição do Conselho de Administração vier a ser aprovada pelos Senhores Acionistas ou (b) houver vacância no Conselho de Administração, implicando a destituição dos demais membros do Conselho de Administração eleitos pelo sistema de voto múltiplo, haverá necessidade de eleição dos membros do Conselho de Administração. Para o caso ocorrer a eleição dos membros do Conselho de Administração, a Administração da Companhia propõe a manutenção do número de 7 (sete) membros tal qual a composição atual.

Tal proposta está de acordo com os termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, que dispõe que o Conselho de Administração da Companhia deve ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros.

(4) Deliberar acerca da qualificação dos candidatos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independente

Para o caso ocorrer a eleição dos membros do Conselho de Administração, a Administração da Companhia propõe a deliberação acerca da qualificação dos seguintes candidatos indicados pela Administração ao Conselho de Administração como membros independentes:

- (i) Sr. Eduardo Soares do Couto Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.733.110 (MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 052.205.366-13, com endereço na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Vila da Serra, CEP 34.006-049;
- (ii) Sr. Marcelo Curti, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.306.522, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.305.588-60, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, Barra Funda, CEP 01139-000;
- (iii) Sr. Marcos Grodetzky, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.474.360 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.552.057-72, residente e domiciliado na Cidade de Nashville, Estado do Tennessee, Estados Unidos da América na 201 Meriwether

Boulevard; e

- (iv) Sr. Raul Rosenthal Ladeira de Matos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.796.975-4 SSP/SP, inscrito no NIF sob o nº 284170348, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, estado de Portugal, na Rua Vitor Cordon, nº 31, apartamento H 5D, CEP nº 1200-482.

A proposta de qualificação acima é feita com base nas declarações de independência e informações recebidas de referidos candidatos indicados. Portanto, a administração da Companhia, em atenção ao disposto no artigo 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado, entende que os candidatos Eduardo Soares do Couto Filho, Marcelo Curti, Marcos Grodetzky e Raul Rosenthal Ladeira de Matos estão enquadrados nos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado.

As informações a respeito dos candidatos indicados pela Administração para a composição do Conselho de Administração encontram-se no **Anexo II** desta Proposta.

(5) Eleição dos membros do Conselho de Administração

Para o caso ocorrer a eleição dos membros do Conselho de Administração a Administração da Companhia propõe a eleição da chapa abaixo para a eleição do Conselho de Administração:

- (i) Sr. **Bruno Lemos Ferrari**, brasileiro, casado, médico, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01304-001, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.276.941 (SSP/MG) e inscrito no CPF/MF sob nº 814.320.466-91;
- (ii) Sr. **Carlos Gil Moreira Ferreira**, brasileiro, casado, médico, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01304-001, portador da Cédula de Identidade RG nº M3962007 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.211.476-49;
- (iii) Sr. **Eduardo Soares do Couto Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.733.110 (MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 052.205.366-13, com endereço na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Vila da Serra, CEP 34.006-049 (membro independente);
- (iv) Sr. **Marcel Cecchi Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 20.563.675-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 143.917.738-48, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, conjunto 81, CEP 01448-000;
- (v) Sr. **Marcelo Curti**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.306.522, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.305.588-60, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, Barra Funda, CEP 01139-000 (membro independente);
- (vi) Sr. **Marcos Grodetzky**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.474.360 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.552.057-72, residente e domiciliado na Cidade de Nashville, Estado do Tennessee, Estados Unidos da América na 201 Meriwether Boulevard (membro independente); e
- (vii) Sr. **Raul Rosenthal Ladeira de Matos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de

identidade RG nº 3.796.975-4 SSP/SP, inscrito no NIF sob o nº284170348, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, estado de Portugal, na Rua Vitor Cordon, nº 31, apartamento H 5D, CEP nº 1200-482 (membro independente).

As informações requeridas pelo artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81, integram o **Anexo II** à presente Proposta.

Os conselheiros eleitos iniciarão um novo mandato de 2 (dois) anos que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

A votação dos candidatos acima propostos será feita por chapa única, a ser eleita pelo procedimento de voto majoritário, salvo se for validamente requerida a adoção de procedimento de voto múltiplo.

Os acionistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social poderão requerer, por escrito, a adoção do procedimento de voto múltiplo à Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 70/2022.

Se validamente requerida a adoção de procedimento de voto múltiplo, serão atribuídos a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, sendo permitido ao acionista o direito de acumular votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários candidatos.

Os acionistas que pretendam requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverão fazê-lo até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Considerando que a Companhia não possui acionista controlador definido, nem ações preferenciais, não é aplicável o procedimento de eleição em separado previsto no artigo 141, parágrafo 4º da Lei das S.A.

Destaca-se que, ainda que a MAK Capital tenha solicitado a eleição de membros do Conselho de Administração, não houve até o momento a apresentação de candidatos à nova composição de tal órgão.

Pelo exposto acima, para o caso ocorrer a eleição dos membros do Conselho de Administração, a Administração recomenda aos Senhores Acionistas a eleição dos candidatos que integram a chapa acima..

(6) Indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, dentre os membros do Conselho de Administração

Independentemente das matérias constantes dos itens (2), (3), (4) e (5) da ordem do dia, relativas à eleição de novos membros para o referido órgão, serem aprovadas ou rejeitadas, caberá à assembleia geral indicar, dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, tendo em vista a necessidade de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. A inclusão dessa matéria decorre do fato de que a eleição do atual Presidente e do Vice-Presidente ter sido realizada em 5 de março de 2026, nos termos do artigo 14, parágrafos quarto c/c quinto, do Estatuto Social da Companhia, que prevê a permanência dos substitutos eleitos para tais cargos até a primeira assembleia geral de acionistas.

Nessa hipótese, propõe-se a **indicação** do Sr. **Marcelo Curti**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.306.522, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.305.588-60, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, Barra Funda, CEP 01139-000, como Presidente do Conselho de Administração, e do Sr. **Carlos Gil Moreira Ferreira**, brasileiro, casado, médico, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01304-001, portador da Cédula de Identidade RG nº M3962007 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.211.476-49, como Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(7) Deliberar sobre a atualização da redação do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir o valor do capital social e a quantidade total de ações de emissão da Companhia.

A administração da Companhia propõe a aprovação da atualização da redação do *caput* do artigo 5º do estatuto social de forma a refletir o aumento do capital social da Companhia homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 18 de novembro de 2025, em R\$1.414.544.598,00 (um bilhão, quatrocentos e catorze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais). Em função desse aumento de capital, o capital social da Companhia passou de R\$3.147.024.825,52 (três bilhões, cento e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 661.414.628 (seiscentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$4.561.569.423,52 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.132.929.494 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, novecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Assim, propõe-se alterar o *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, para que passe a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$4.561.569.423,52 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.132.929.494 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, novecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

(8) Deliberar sobre a alteração da redação do artigo 26 e de seu parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, para prever que (i) a representação da Companhia e a outorga de procurações passem a ser realizadas por quaisquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou qualquer diretor em conjunto com um procurador, e (ii) a outorga de procurações possa ser realizada por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto

A administração da Companhia propõe a aprovação da alteração da redação do artigo 26 e de seu parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, para prever que (i) a representação da Companhia e a outorga de procurações passem a ser realizadas por quaisquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou qualquer diretor em conjunto com um procurador, e (ii) a outorga de procurações possa ser realizada por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, bem como aprovar a consolidação do Estatuto Social para refletir tais alterações.

Assim, propõe-se alterar o *caput* do artigo 26 do estatuto social da Companhia, bem como o parágrafo primeiro, para que passem a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 26 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) por quaisquer dois Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iv) excepcionalmente, por 1 (um) procurador, agindo isoladamente e com poderes específicos para tanto, devidamente constituído para atuar isoladamente na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - *As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicium) ou para representação em processos administrativos, não deverão conter prazo superior a 1 (um) ano.”*

Na medida em que as alterações propostas nos itens (7) e (8) acima sejam aprovadas pelos acionistas, o Conselho de Administração propõe, por conseguinte, a consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do **Anexo IV** à presente Proposta.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81/22, o **Anexo V** desta Proposta contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa da alteração. Além disso, para fácil referência e melhor visualização e contextualização de todas as alterações ora propostas, também se encontram no **Anexo IV** as versões marcadas e limpa do estatuto social consolidando as alterações propostas.

A equipe de Relações com Investidores da Companhia poderá dirimir eventuais dúvidas acerca desta proposta via e-mail (ri@oncoclinicas.com).

Atenciosamente,

Marcelo Gasparino da Silva
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

Informações sobre a remuneração da administração (Item 8 do Formulário de Referência)

8.1 Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

(a) Objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui política de remuneração formalmente aprovada pelo Conselho de Administração em 3 de agosto de 2021, que poderá ser encontrada na página de relação com investidores da Companhia (www.oncoclínicas.com/ri), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) (“Política de Remuneração”).

Conforme estabelecido na Política de Remuneração, os objetivos e práticas de remuneração da Companhia estão alinhados às práticas de mercado com o intuito de (i) atrair, recompensar, reter e incentivar os “Beneficiários”, assim compreendidos, em conjunto, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários da Companhia, na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios claros que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, (iii.a) mapeando os componentes da remuneração dos Beneficiários, (iii.b) estabelecendo diretrizes claras para a fixação de remuneração fixa e variável aos Beneficiários, e (iii.c) definindo critérios claros em relação aos eventuais benefícios concedidos aos Beneficiários.

(b) Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

(i) Os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

O Conselho de Administração e a Diretoria participam do processo decisório para a definição da remuneração individual de seus respectivos membros. Tal processo se dá da seguinte forma: o departamento de Recursos Humanos realiza pesquisas e levantamento de dados de mercado, os quais são utilizados como base pelo Diretor-Presidente da Companhia para sugerir ao Conselho de Administração a alocação da remuneração individual dos administradores, que decide sobre o tema conforme orientação dos comitês de assessoramento.

(ii) Critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

A fixação da remuneração individual dos administradores da Companhia baseia-se em pesquisas de mercado, conduzidas por empresas globalmente reconhecidas, como Korn Ferry e Mercer, e estudos de *benchmarking* de abrangência nacional, considerando as localidades das unidades da Companhia. Para garantir uma comparação precisa, são utilizados diversos indicadores-chave de performance (*key performance indicators* ou KPIs) analisando empresas com características semelhantes às da Companhia, tais como receita, número de empregados e responsabilidades pela tomada de decisão para cada cargo.

(iii) Com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O Conselho de Administração avalia a adequação da Política de Remuneração anualmente.

(c) Composição da remuneração, indicando:

(i) Descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

Conselho de Administração

A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá consistir em (i) pró-labore mensal fixo, baseado na dedicação de tempo e responsabilidade das suas atribuições; (ii) remuneração baseada em ações.

As despesas razoáveis que os membros do Conselho de Administração venham a incorrer para o exercício de suas funções, tais como despesas de transporte, estadia e alimentação são reembolsadas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas.

Diretoria Estatutária

Os membros da Diretoria Estatutária têm sua remuneração dividida em: (i) pró-labore mensal fixo, definido de acordo com negociação individual, orientada, dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor de atuação da Companhia; (ii) remuneração variável a título de participação (ii.a) nos resultados da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no Programa de Participação de Lucros e Resultados da Companhia (“PLR”), observados os critérios de elegibilidade aplicáveis e desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no PLR; e (ii.b) remuneração baseada em ações, por meio da outorga de *phantom shares*, opções de compra de ações e/ou ações restritas; e (iii) pacote de benefícios composto de (iii.a) seguro de vida; (iii.b) plano de assistência médica; (iii.c) plano de assistência odontológica; (iii.d) vale refeição; (iii.e) vale alimentação; (iii.f) estacionamento; e (iii.g) auxílio farmácia. A Administração da Companhia descontinuou em 2022 as outorgas de *phantom shares* como elemento de remuneração baseada em ações.

Diretoria Não-Estatutária

Os membros da Diretoria não-estatutária podem ter sua remuneração dividida em: (i) remuneração fixa alinhada às práticas de mercado para posições de complexidade similar; (ii) remuneração variável na forma de Participação nos Lucros e/ou Resultados (Lei nº 10.101/2000) atrelada a gatilhos mínimos de desempenho corporativo e ajustada de acordo com desempenho individual e das áreas sob gestão, sendo que parte desta é paga no exercício subsequente à aferição do resultado e parte podendo ser diferida por doze meses, observados os critérios de elegibilidade aplicáveis; (ii) remuneração baseada em ações, por meio da outorga de *phantom shares*, opções de compra de ações e/ou ações restritas; e (iii) pacote de benefícios composto de plano de assistência médica, odontológica, aos diretores e dependentes cobertos, vale-refeição e alimentação, seguro de vida de adesão opcional e reembolso de despesas com educação dos filhos com limites previstos em acordo coletivo de trabalho. A Administração da Companhia descontinuou em 2022 as outorgas de *phantom shares* como elemento de remuneração baseada em ações.

Conselho Fiscal

Se e quando instalado o Conselho Fiscal, seus membros receberão somente remuneração fixa, a qual será equivalente a, pelo menos, o mínimo legal, conforme deliberado em Assembleia Geral, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da remuneração, em média, atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e remuneração variável. Adicionalmente, os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente reembolsados pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

Comitês

Todos os membros dos Comitês são elegíveis a pró-labore mensal fixo, cujo montante será definido levando-se em consideração, principalmente, a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo, a dedicação de tempo esperada do profissional, a experiência e qualificação necessárias ao exercício da função. Adicionalmente, os membros dos Comitês são obrigatoriamente reembolsados pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

(a) Seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor

O formato da remuneração acima descrita procura incentivar os colaboradores da Companhia a buscarem a melhor rentabilidade dos projetos por ela desenvolvidos, de forma a alinhar os interesses dos colaboradores com os da Companhia.

(b) Sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais

A tabela abaixo apresenta a proporção prevista de cada elemento na composição da remuneração total para os três últimos exercícios sociais:

2025	Remuneração fixa	Remuneração variável	Remuneração baseada em ações	Total
Conselho de Administração	89,32%	0%	10,68%	100,00%
Diretoria Estatutária	77,80%	0%	22,20%	100,00%
Diretoria Não-Estatutária	98,32%	0%	1,68%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	N/A	N/A	100,00%
Comitês	100,00%	N/A	N/A	100,00%

2024	Remuneração fixa	Remuneração variável	Remuneração baseada em ações	Total
Conselho de Administração	77,36%	0,00%	22,64%	100,00%
Diretoria Estatutária	39,85%	28,24%	31,91%	100,00%
Diretoria Não-Estatutária	51,20%	17,11%	31,69%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	N/A	N/A	100,00%
Comitês	100,00%	N/A	N/A	100,00%

2023	Remuneração fixa	Remuneração variável	Remuneração baseada em ações	Total
Conselho de Administração	12,87%	0,00%	87,13%	100,00%
Diretoria Estatutária	33,56%	16,18%	50,26%	100,00%
Diretoria Não-Estatutária	53,27%	21,06%	25,67%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	N/A	N/A	100,00%
Comitês	100,00%	N/A	N/A	100,00%

(c) Metodologia de cálculo e de reajuste

O valor global máximo a ser pago aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração a título de remuneração é determinado pela Assembleia Geral de acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

A remuneração total alvo individual dos Diretores Estatutários, dos próprios membros do Conselho de Administração e dos membros dos Comitês é determinada pelo Conselho de Administração, pautadas em metodologia de avaliação de cargo e referências de mercado para posições de complexidade similar, podendo ser utilizadas na comparação empresas do setor de saúde ou do mercado geral, de acordo com a função. Adicionalmente, a remuneração fixa dos Beneficiários estará sujeita a reajuste salarial, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao sindicato de cada Beneficiário, quando aplicável, sendo possível também reajuste salarial conforme proposta do Diretor Presidente da Companhia e aprovação pelo Conselho de Administração.

A remuneração total alvo individual dos Diretores Não-Estatutários é determinada pela Diretoria Estatutária com base em referências de mercado para posições de complexidade similar, podendo ser utilizadas empresas do setor de saúde ou do mercado geral, de acordo com a função. Os Diretores Não-

Estatutários também podem ser elegíveis a aumentos salariais anuais com base em acordo coletivo de trabalho com os representantes da categoria. Como a remuneração variável, em dinheiro, é calculada como um múltiplo da remuneração fixa, o critério acima se aplica também para este componente de remuneração.

(d) Principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

Os principais indicadores de desempenho da Companhia e dos membros da Diretoria da Companhia (estatutária e não estatutária), levados em consideração para a determinação da remuneração variável, são: (i) o resultado das avaliações de desempenho individuais; e (ii) as metas definidas tanto para cada administrador, quanto para os negócios da Companhia (como, por exemplo, objetivos corporativos meta de EBITDA).

Atualmente a Companhia não adota indicadores de desempenho baseados em questões ASG, para fins de remuneração. Entretanto, para a criação de plano de ação estruturado para o curto, médio e longo prazos, em 2022, a Companhia contratou consultoria especializada para auxiliar em identificar nossas potenciais oportunidades e desafios em questões ASG. Temos um comitê dedicado às questões ASG, com reuniões recorrentes.

O plano de ação das questões ASG da Companhia, está baseado em 3 pilares:

1. Ambiental, com nossas iniciativas para dar preferência pela utilização de localizações com uso de energia eficiente, e adesão aos mais altos padrões de destinação de resíduos;
2. Social, com a promoção de campanhas de conscientização sobre o câncer, seus tratamentos e promoção de hábitos de vida saudáveis para a população brasileira; foco na melhoria da condição de saúde de seus empregados; fomento do treinamento continuado de seus médicos para melhoria no tratamento de seus pacientes, elevando o padrão de tratamento no Brasil; e,
3. Governança, com processos padronizados, protocolos e registros em suas clínicas, revisão periódica de suas políticas, diretrizes, códigos, como por exemplo o de conduta e ética, para manutenção de elevados padrões de Compliance, detentora do selo Pró-Ética.

(i) Razões que justificam a composição da remuneração

As razões que justificam a composição da remuneração paga aos administradores da Companhia são o estímulo e a retenção de profissionais devidamente qualificados para o desempenho de suas funções, assim como o de atrair novos profissionais sempre que necessário.

(ii) A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Nos últimos três exercícios sociais, parte dos membros do Conselho de Administração indicados pelos então acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia Josephina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Josephina II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, bem como pelo acionista com participação acionária relevante Josephina III Fundo de Investimento em Participações, não foram remunerados pela Companhia, considerando seus vínculos com os referidos

acionistas.

(e) Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

A Companhia é responsável pelo pagamento da totalidade da remuneração dos membros da administração da Companhia. Não há remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

(f) Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Os planos de remuneração baseada em ações estabelecem que o Conselho de Administração poderá prever e/ou aprovar a antecipação do período de aquisição de todas ou parte das phantom shares, opções ou ações restritas, para um ou mais participantes na hipótese de se verificar: (i) a concretização de oferta pública para aquisição de ações em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na troca do controle societário da Companhia, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia e pela legislação e regulamentação em vigor; (ii) a concretização de oferta pública para aquisição de ações em virtude do cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do estatuto social da Companhia; ou (iii) evento societário relevante que, no entendimento do Conselho de Administração, justifique a referida antecipação.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2026 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,91	4,83	3,00	14,74
Nº de membros remunerados	6,58	4,83	3,00	14,41
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	5.180.000,00	9.960.000,00	684.000,00	15.824.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	1.605.679,00	0,00	1.605.679,00
Participações em comitês	2.520.000,00	0,00	0,00	2.520.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	6.689.000,00	0,00	6.689.000,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	6.284.053,68	0,00	6.284.053,68
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	1.442.370,91	7.857.327,98	N/A	9.299.698,89

Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definição da remuneração global prevista para 2026, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definição da remuneração global prevista para 2026, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definição da remuneração global prevista para 2026, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	Para auxiiar na avaliação da Proposta de Remuneração, esta tabela foi apresentada com a remuneração prevista para o período compreendido entre maio de 2026 e abril de 2027, em lugar do exercício de 2026, de forma a permitir aos acionistas melhor avaliação da proposta de fixação da remuneração global anual dos administradores.
Total da remuneração	9.142.370,91	32.396.060,66	684.000,00	42.222.431,57

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,66	9,00	3,00	20,66
Nº de membros remunerados	7,00	9,00	3,00	19,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.002.168,31	27.335.000,00	847.368,00	31.184.536,31
Benefícios direto e indireto	0,00	1.168.990,89	0,00	1.168.990,89
Participações em comitês	1.453.746,00	0,00	0,00	1.453.746,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	2.261.354,70	0,00	2.261.354,70
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	1.307.815,52	7.817.951,94	N/A	9.125.767,46
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do	Para auxiliar na avaliação da Proposta de Remuneração, esta tabela foi apresentada com a remuneração prevista para o período compreendido entre janeiro de

	membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definação da remuneração global prevista para 2025, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definação da remuneração global prevista para 2025, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definação da remuneração global prevista para 2025, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	2025 e abril de 2026, em lugar do exercício de 2025, de forma a permitir aos acionistas melhor comparação da verba global de remuneração dos administradores aprovada na assembleia geral ordinária de 2025, que compreendeu um período de 16 meses, com a despesa de remuneração efetivamente incorrida no período.
Total da remuneração	5.763.729,83	38.583.297,53	847.368,00	45.194.395,36

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,75	10,92	3,00	21,67
Nº de membros remunerados	4,75	10,92	3,00	18,67
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.578.231,18	24.488.000,00	619.932,00	26.686.163,18
Benefícios direto e indireto	0,00	997.785,00	0,00	997.785,00
Participações em comitês	636.000,00	0,00	0,00	636.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	19.040.000,00	0,00	19.040.000,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	1.375.000,00	0,00	1.375.000,00
Baseada em ações (incluindo opções)	647.990,28	21.510.316,11	0,00	22.158.306,39
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do	

	membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definação da remuneração global prevista para 2024, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definação da remuneração global prevista para 2024, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definação da remuneração global prevista para 2024, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	
Total da remuneração	2.862.221,46	67.411.101,11	619.932,00	70.893.254,57

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,58	11,25	3,00	21,83
Nº de membros remunerados	4,58	11,25	3,00	18,83
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.497.530,06	24.465.000,00	470.712,00	26.433.242,06
Benefícios direto e indireto	0,00	671.412,02	0,00	671.412,02
Participações em comitês	432.000,00	0,00	0,00	432.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	11.797.894,00	0,00	11.797.894,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	1.075.000,00	0,00	1.075.000,00
Baseada em ações (incluindo opções)	10.142.300,52	36.640.067,62	0,00	46.782.368,14

Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definação da remuneração global prevista para 2023, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definação da remuneração global prevista para 2023, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	Conforme disposto no Ofício Circular/ Anual – 2026 - CVM/SEP, o número total de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra “b”) foi determinado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente e expressa com duas casas decimais. Para a definação da remuneração global prevista para 2023, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração da administração não foram considerados, conforme as orientações revisadas contidas no referido ofício.	
Total da remuneração	12.071.830,58	74.649.373,64	470.712,00	87.191.916,22

8.3 Remuneração Variável

Previsão Exercício Social: 31/12/2026

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,91	4,83	3,00	14,74
Nº de membros remunerados	0,00	4,83	0,00	4,83
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	N/A	N/A	N/A	N/A
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	13.378.000,00	0,00	13.378.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	6.689.000,00	0,00	6.689.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	N/A	N/A	N/A	N/A

Exercício Social: 31/12/2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,66	9,00	3,00	20,66
Nº de membros remunerados	0,00	9,00	0,00	9,00
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	34.200.000,00	0,00	34.200.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	17.100.000,00	0,00	17.100.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,75	10,92	3,00	21,67
Nº de membros remunerados	0,00	10,92	0,00	10,92
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	37.120.000,00	0,00	37.120.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	19.040.000,00	0,00	19.040.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	19.040.000,00	0,00	19.040.000,00

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,58	11,25	3,00	21,83
Nº de membros remunerados	0,00	11,25	0,00	11,25
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	15.624.000,00	0,00	15.624.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	7.812.000,00	0,00	7.812.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	11.797.894,00	0,00	11.797.894,00

8.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

Até o exercício social de 2021, a Companhia adotou a prática de outorgar ações virtuais (“Phantom Shares”) a seus administradores, empregados e prestadores de serviço (“Beneficiários”) por meio de contratos de outorga de ações virtuais celebrados individualmente (“Contratos de Phantom Shares”). As Phantom Shares conferem aos Beneficiários o direito a prêmio, a ser pago em ações ou em dinheiro, a critério da Companhia, de acordo com a valorização das ações de emissão da Companhia mediante a ocorrência de um evento de liquidez (“Prêmio”), nos termos dos respectivos instrumentos.

O Prêmio a ser pago é determinado com base na variação entre o preço da ação ordinária de emissão da Companhia (“Ação”) em determinada data pré-estabelecida (“Valor Referencial” ou “VRI” e “Data Referencial Inicial”, respectivamente) e o preço da Ação no momento do evento de liquidez descrito nos Contratos de Phantom Shares (“Valor de Referência Final”).

A Companhia esclarece que, em que pese os Contratos de Phantom Shares terem sido aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 21 de março de 2018, e já contemplarem a possibilidade de utilização de ações em tesouraria ou novas ações para liquidação dos exercícios de Phantom Shares, não havia um plano de remuneração baseado em ações devidamente aprovado por seus acionistas.

Assim, a Administração submeteu à deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária em 29 de abril de 2022, um Plano de Ações Virtuais (“Plano de Phantom Shares”), de forma a reunir em um plano formal de remuneração baseada em ações todas as outorgas de Phantom Shares ainda em aberto, mantidas as condições estipuladas nos Contratos de Phantom Shares, tais como em vigor naquela data, bem como a autorizar a utilização de ações em tesouraria ou novas ações para liquidação dos exercícios pelos Beneficiários. O Plano de Phantom Shares não contempla novas outorgas de Phantom Shares, tendo em vista que a administração da Companhia descontinuou o uso desse instrumento.

Ainda, foram aprovados na mesma data um Plano de Opções de Compra de Ações (“Plano de Opções 2022”) e um Plano de Ações Restritas (“Plano de Ações Restritas 2022”, em conjunto com o Plano de Opções 2022, “Novos Planos de ILP 2022”) utilizados primordialmente como incentivos de longo prazo para administradores, empregados e prestadores de serviços à Companhia. No âmbito de tais planos, poderiam ser outorgadas aos Participantes Ações Restritas e Opções, cujo conjunto de outorgas implicassem uma Diluição Societária Referencial máxima de até 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data de cada outorga de Ações Restritas ou Opções.

Tais planos foram aditados em 29 de abril de 2024, mediante aprovação dos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em referida data, de forma a aumentar a Diluição Societária Referencial máxima para até 7% (sete por cento) do capital social da Companhia na data de cada outorga de Ações Restritas ou Opções.

(a) Termos e condições gerais

Plano de Opções 2022. O Conselho de Administração definiu nos programas 2022 e 2023 os beneficiários do Plano de Opções 2022 elegíveis a participar dos respectivos programas, assim como a quantidade de opções que cada participante, isto é, cada administrador, empregado ou pessoa natural que preste serviços à Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia outorgou uma ou mais opções, nos termos do Plano de Opções 2022 (“Participantes do Plano de Opções 2022”).

Cada opção dá direito ao Participante de receber 1 (uma) ação, exceto se previsto de forma diversa no respectivo programa e/ou contrato de opção, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo programa e/ou contrato de opção. A outorga de opções nos termos do Plano de Opções foi realizada mediante a celebração de Contratos de Opção.

O Conselho de Administração ou o comitê de assessoramento responsável pela administração do Plano de Opções (“Comitê”), conforme aplicável, subordinou o exercício da opção a determinadas condições, bem como impôs restrições à transferência das ações adquiridas com o exercício das opções.

Os Contratos de Opção foram celebrados individualmente com cada beneficiário do Plano de Opções, podendo ter havido termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrassem em situações similares ou idênticas.

Plano de Ações Restritas 2022. De acordo com o Plano de Ações Restritas 2022, o Conselho de Administração da Companhia ou o Comitê, conforme aplicável, aprovou a outorga de Ações Restritas no âmbito dos programas 2022 e 2023, elegendo os participantes, isto é, administradores, empregados ou prestadores de serviços à Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais foram outorgadas as Ações Restritas nos termos do Plano de Ações Restritas 2022 (“Participantes do Plano de Ações Restritas 2022”), estabelecendo os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações.

O termo “Ação Restrita” significa o direito ao recebimento de ação ordinária de emissão da Companhia (“Ação”), outorgadas aos Participantes e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga.

A outorga de Ações Restritas foi realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes do Plano de Ações Restritas, os quais especificaram, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

A transferência das Ações objeto das Ações Restritas para o Participante se dará com o implemento das condições e prazos previstos no Plano de Ações Restritas 2022, nos respectivos programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações Restritas em si não garante ao Participante do Plano de Ações Restritas quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

Até a data em que a propriedade das Ações objeto das Ações Restritas for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos do Plano de Ações Restritas 2022, dos respectivos programas e dos Contratos

de Outorga, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais ações, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, exceto conforme previsto no Plano de Ações Restritas 2022, nos respectivos programas ou no Contrato de Ações Restritas.

O Conselho de Administração estabeleceu outras regras e condições para a aquisição das Ações, bem como impôs restrições à sua transferência, podendo também ter reservado para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações Restritas, conforme previsto no respectivo Contrato de Ações.

Phantom Shares. De acordo com o Plano de Phantom Shares, o direito ao prêmio poderá ser exercido desde que cumpridas as seguintes condições:

(a) o Beneficiário esteja cumprindo a “Condição de Serviço”, assim compreendida a condição de que o Beneficiário tenha trabalhado como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de qualquer de suas controladas pelos períodos mínimos indicados em seu respectivo Contrato de Phantom Shares; e

(b) cumprimento do prazo de carência (vesting) de cinco anos, sendo que 20% das Phantom Shares tornar-se-ão “vestidas” a cada período de um ano da Data Referencial Inicial. No decorrer do mês seguinte a cada período de seis meses da ocorrência do “IPO”, assim compreendido uma oferta pública inicial de Ações (e.g. o 7º, 13º, 19º mês, etc) (“Período de Exercício”), o Beneficiário terá o direito de exercer, a cada Período de Exercício, o Prêmio com relação a 25% das (i) Phantom Shares vestidas na ocasião do IPO; e (ii) Phantom Shares que se tornarem Vested após o IPO e antes do Período de Exercício em questão, observada a vigência do Contrato de Phantom Shares. Data de aprovação e órgão responsável.

Os planos de incentivos a longo prazo com outorga de Opções de Compra de Ações e outorga de Ações Restritas foram aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2022, bem como o Plano de Phantom Shares.

(b) Número máximo de ações abrangidas

Plano de Ações Restritas 2022 e Plano de Opções 2022: no âmbito de tais planos, poderiam ser outorgadas aos Participantes Ações Restritas e Opções, cujo conjunto de outorgas implicassem uma Diluição Societária Referencial máxima de até 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data de cada outorga de Ações Restritas ou Opções. Tais planos foram adotados em 29 de abril de 2024, mediante aprovação dos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em referida data, de forma a aumentar a Diluição Societária Referencial máxima para até 7% (sete por cento) do capital social da Companhia na data de cada outorga de Ações Restritas ou Opções.

A “Diluição Societária Referencial” corresponde ao percentual obtido pela divisão da quantidade máxima de Ações objeto das Ações Restritas e das Opções em aberto, na data de aprovação de cada outorga de Opções ou Ações Restritas (já exercíveis ou ainda não exercíveis), pela soma dessa quantidade com a quantidade total de ações de emissão da Companhia antes da aprovação de cada Programa, multiplicando o quociente obtido por 100.

Plano de Phantom Shares. Em 31 de dezembro de 2024, existiam em aberto 3.898.010 Phantom Shares. A Companhia descontinuou o uso desse instrumento, de forma que não haverá novas outorgas de Phantom Shares, sendo esse o número máximo de ações abrangidas (virtuais ou mediante entrega de ações em tesouraria ou novas ações).

(c) Número máximo de opções a serem outorgadas

Plano de Ações Restritas 2022 e Plano de Opções 2022. no âmbito de tais planos, poderiam ser outorgadas aos Participantes Ações Restritas e Opções, cujo conjunto de outorgas implicassem uma Diluição Societária Referencial máxima de até 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data de cada outorga de Ações Restritas ou Opções. Tais planos foram aditados em 29 de abril de 2024, mediante aprovação dos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em referida data, de forma a aumentar a Diluição Societária Referencial máxima para até 7% (sete por cento) do capital social da Companhia na data de cada outorga de Ações Restritas ou Opções.

A “Diluição Societária Referencial” corresponde ao percentual obtido pela divisão da quantidade máxima de ações objeto das Ações Restritas e das Opções em aberto, na data de aprovação de cada outorga de Opções ou Ações Restritas (já exercíveis ou ainda não exercíveis), pela soma dessa quantidade com a quantidade total de ações de emissão da Companhia antes da aprovação de cada Programa, multiplicando o quociente obtido por 100.

(d) Condições de aquisição de ações

Plano de Opções 2022: a outorga das Opções é formalizada por meio da celebração do Contrato de Opção entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual estabelece a quantidade de Opções outorgadas e descreve as condições para o exercício das Opções e os critérios para pagamento do prêmio, a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando da aprovação de cada Programa.

Plano de Ações Restritas 2022: o direito à propriedade das Ações objeto das Ações Restritas outorgadas dependerá do cumprimento das condições estabelecidas pelo Conselho de Administração no Programa e/ou Contrato de Ações Restritas.

Phantom Shares: as outorgas de Phantom Shares formalizam-se por meio da celebração do Contrato de Phantom Shares entre a Companhia e o respectivo Beneficiário. Esses contratos estipulavam a quantidade de Phantom Shares outorgadas, descrevendo as condições para o exercício das Phantom Shares e os critérios para pagamento do prêmio. As condições para a aquisição do direito ao recebimento do Prêmio são o cumprimento da Condição de Serviço, o cumprimento do prazo de carência (vesting) e a observância do percentual de 25%, em cada Período de Exercício, para exercício das Phantom Shares vestidas na ocasião do IPO e das Phantom Shares que se tornarem Vested após o IPO e antes do Período de Exercício em questão.

(e) Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Plano de Opções 2022 O Preço de Exercício das Opções será definido pelo Conselho de Administração em cada Programa, considerando uma média de cotação das Ações da Companhia na B3, em

determinado número de pregões anteriores à Data de Outorga, conforme definido pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável.

O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar se o preço de exercício será ajustado por dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos distribuídos pela Companhia no período compreendido entre a data de outorga e a data de exercício das Opções.

Plano de Ações Restritas 2022 A Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes.

Phantom Shares. O prêmio será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = (\text{Valor Referencial Final} - \text{Valor Referencial Inicial}) \times \text{Ações Virtuais Vestidas (vested)}$$

Onde:

“Ações Virtuais Vestidas” significa (i) a quantidade de Phantom Shares passíveis de serem exercidas (vested) ou (ii) após a rescisão da relação do Beneficiário com a Companhia, a quantidade de Phantom Shares a que o Beneficiário faz jus, deduzidas as Phantom Shares já pagas.

“Valor Referencial Inicial” significa o valor da ação da Companhia à época da outorga das Phantom Shares, ajustado pelo IPCA, conforme previsto nos respectivos contratos de Phantom Shares.

“Valor Referencial Final” significa o preço de cotação da ação da Companhia ao final do pregão anterior à data de envio da notificação de exercício, exceto de previsto de forma diversa nos contratos de Phantom Shares.

(f) Critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Plano de Opções 2022 As Opções deverão ser exercidas pelos Beneficiários de Opções no prazo definido em cada um dos programas e/ou dos Contratos de Opções, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração. As Opções que não forem exercidas pelos respectivos Beneficiários do Plano de Opções serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, não sendo devida qualquer indenização ao Beneficiário do Plano de Opções que não exerceu a Opção.

A transferência das Ações para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos no Plano, no Programa e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

Plano de Ações Restritas 2022 O Conselho de Administração da Companhia ou o Comitê, conforme aplicável, aprovará a outorga de Ações Restritas no âmbito de cada Programa, estabelecendo os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

Phantom Shares. as Phantom Shares serão passíveis de exercício (isto é, se tornarão “Vested”) em cinco parcelas iguais de 1/5 a cada ano, a partir da Data Referencial Inicial, sendo: 20% no 1º aniversário, 20% no 2º aniversário, 20% no 3º aniversário, 20% no 4º aniversário, e 20% no 5º aniversário. O

Beneficiário terá o direito de exercer, a cada Período de Exercício (que ocorre duas vezes por ano), o Prêmio com relação a 25% das Phantom Shares que se tornarem Vested.

O Beneficiário terá o direito de exercer, a cada Período de Exercício, o Prêmio com relação a 25% das (i) Phantom Shares vestidas na ocasião do IPO; e (ii) das Phantom Shares que se tornarem Vested após o IPO e antes do Período de Exercício em questão, observada a vigência do Contrato de Phantom Shares.

A Companhia pagará o valor líquido do prêmio ao Beneficiário dentro de 60 dias contados do envio de notificação de exercício do Beneficiário manifestando seu interesse em receber o Prêmio a que tem direito, nos termos do Contrato de Phantom Shares.

(g) Forma de liquidação

Plano de Opções 2022: o Conselho de Administração poderá optar por liquidar as Opções exercidas em dinheiro, mediante pagamento da diferença positiva entre o valor de mercado da ação da Companhia na B3 e o preço de exercício, ocasião em que a Companhia descontará e reterá quaisquer tributos aplicáveis. Da mesma forma, a Companhia poderá liquidar as Opções exercidas mediante a entrega da quantidade de Ações correspondentes ao delta positivo das Opções exercidas, com utilização de Ações em tesouraria por meio de operação privada, nos termos da Resolução CVM 77/22, sendo que neste caso o preço de referência da Ação a ser considerado para fins de cálculo da quantidade de Ações a ser entregue ao Participante do Plano de Opções será o preço de cotação da Ação ao final do pregão na B3 no dia útil imediatamente anterior à efetiva entrega das Ações, exceto se estabelecido de outra forma pela legislação aplicável. Caberá ao Conselho de Administração ou ao Comitê, conforme aplicável, definir os termos e condições para a liquidação das Opções, os quais vincularão os Participantes.

Plano de Ações Restritas 2022: com o propósito de liquidar a obrigação de entrega de Ações objeto das Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da Resolução CVM 77/22, exceto conforme previsto no Plano.

Uma vez satisfeitas as condições de aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia deverá transferir as referidas Ações ao Participante após as devidas retenções de tributos, inclusive mediante redução no número de Ações em razão da retenção de tributos, se aplicável, no prazo estabelecido no Programa e/ou em cada Contrato de Outorga.

Phantom Shares. Uma vez satisfeitas as condições de aquisição dos direitos relacionados às Phantom Shares, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, o pagamento do prêmio será realizado à vista, em recursos imediatamente disponíveis, em valor a ser calculado nos termos estabelecidos em âmbito do Plano de Phantom Shares e do respectivo Contrato de Phantom Shares após as devidas retenções de tributos, no prazo estabelecido no Programa e/ou em cada Contrato de Phantom Shares. A Companhia também terá o direito, de pagar ao Participante por meio da entrega de Ações mantidas em tesouraria ou novas ações.

De acordo com os conceitos estabelecidos de Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, até outubro de 2020 esses instrumentos eram ser tratados como passivo, uma vez que a

Companhia possuía uma obrigação presente em função da premissa assumida na data das demonstrações financeiras, de efetuar a liquidação desses instrumentos em caixa.

Em 19 de outubro de 2021, a Companhia aditou os Contratos de Phantom Shares para parte dos beneficiários do plano, em mútuo acordo, concordando em antecipar o exercício das Phantom Shares cujos direitos haviam sido adquiridos (vestidas) através da entrega de ações mantidas em tesouraria com valor referencial final definido. O aditivo contratual alterou a forma de liquidação das obrigações constituídas de caixa para ações. Diante deste novo cenário, a Companhia reavaliou as premissas estabelecidas pelas normas contábeis e concluiu que os fatos recentes são suficientes para a reclassificação do programa para equity settle (liquidação em ações), conforme nota explicativa 18(b) às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2021.

(h) Restrições à transferência das ações

Os direitos outorgados nos termos dos Contratos dos Novos Planos de ILP 2022 ou de Phantom Shares são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as Opções, Ações Restritas ou Phantom Shares, nem os direitos a ela inerentes.

No âmbito do Plano de Ações Restritas 2022, até a data em que a propriedade das Ações objeto das Ações Restritas for efetivamente transferida ao Participante, nos termos do Contrato de Ações Restritas, o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais

Ações, em especial, o direito ao voto, direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio. No entanto, após a transferência da propriedade das Ações objeto das Ações Restritas, nada obsta os beneficiários do Plano de Ações Restritas de exercer os direitos inerentes às Ações Restritas, incluindo o direito de transferir as ações recebidas. Entretanto, o Plano de Ações Restritas também estabelece que o Conselho de Administração poderá definir outras regras e condições para impor restrições à transferência das Ações objeto das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo participante dessas mesmas Ações, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Ações Restritas.

Do mesmo modo, no âmbito do Plano de Opções 2022, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções.

(i) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Os Novos Planos de ILP 2022 se extinguem com o término da relação jurídica dos conselheiros, diretores, gerentes, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas por qualquer motivo, incluindo, mas não limitando à renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, rescisão do contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento.

O Contrato de Phantom Shares será rescindido (i) por acordo entre as partes; (ii) ao final do prazo de 10 (dez) anos a partir do IPO ou pelo período de 15 anos a partir da data de outorga (“Prazo de Vigência”); (iii) caso a Companhia seja dissolvida, liquidada ou sofra decretação de falência; (iv) caso o Beneficiário deixe de estar vinculado à Companhia e/ou suas controladas na qualidade de administrador, empregado ou prestador de serviços, seja por demissão (com ou sem justa causa) por parte da Companhia, seja por renúncia do próprio Beneficiário, ou em caso de falecimento; e (v) caso o Beneficiário viole as obrigações de não concorrência, não aliciamento ou de confidencialidade previstas no Contrato de PhantomShares.

(j) Efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Plano de Opções 2022 Cada Programa deverá regular as hipóteses de Desligamento e seus efeitos às Opções, de modo que os direitos conferidos ao participante de acordo com o Plano de Opções poderão ser extintos, modificados e/ou antecipados.

Plano de Ações Restritas 2022 Na hipótese de Desligamento do participante da Companhia ou de suas Controladas, o direito às Ações objeto das Ações Restritas a ele conferidas de acordo com o Plano de Ações Restritas poderá ser extinto ou modificado, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas e nos Contratos de Ações Restritas.

Phantom Shares. Os Contratos de Phantom Shares dispõem, de forma individualizada, de regras acerca da vigência das Phantom Shares e de seu exercício nas hipóteses em que o Beneficiário que deixar de integrar os órgãos da administração, deixar de ser empregado ou deixar de prestar serviços à Companhia e/ou de suas controladas.

Adicionalmente, os Contratos de Phantom Shares serão rescindidos em caso de morte do Beneficiário, observado que, nessa hipótese, os herdeiros poderão fazer jus a determinados percentuais Phantom Shares nos termos do respectivo contrato.

Os Contratos de Phantom Shares preveem, ainda que todas as Phantom Shares, vested ou não vested, serão automaticamente canceladas e o Beneficiário não fará jus a qualquer indenização, remuneração ou Prêmio, caso: (i) o Beneficiário não esteja mais empregado pela e/ou não preste mais serviços à Companhia ou a qualquer de suas controladas em decorrência de seu desligamento, desde que tal rescisão tenha sido por justa causa; ou (ii) o Beneficiário tenha violado as obrigações de não concorrência, não aliciamento ou de confidencialidade previstas no Contrato de Phantom Shares.

Por outro lado, a renúncia ou rescisão sem justa causa dará ao Beneficiário o direito de manter diferentes percentuais da quantidade total de Phantom Shares detidas na data da respectiva renúncia ou rescisão sem justa causa, que variam caso a renúncia ou rescisão sem justa causa tenha ocorrido antes do 2º, 3º, 4º ou 5º da aniversário da Data Referencial Inicial. Referidos percentuais somente serão mantidos e resultarão em pagamento de qualquer remuneração ou Prêmio, se observadas as obrigações de não concorrência, não aliciamento ou de confidencialidade previstas nos Contratos de Phantom Shares. Caso um evento de desligamento decorrente de renúncia ocorra após um Evento de Liquidez, a quantidade a que o Beneficiário faz jus será reduzida pela quantidade de ações anteriormente exercida em um Evento de Liquidez.

Caso um evento de desligamento decorrente de renúncia, o Beneficiário somente manterá as Phantom Shares Vested na data do desligamento e deverá exercê-las observando os Períodos de Exercício.

8.5 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PREENCHIMENTO DO QUADRO DO ITEM 8.5:

Considerando que, com a nova atualização do Sistema Empresas.Net, o item 8.5 passou a ser estruturado e a Companhia possui 2 planos de remuneração baseados em ações sob a forma de opções de compra de ações (Plano de Phantom Shares e Plano de Opções 2022, definidos no item 8.4 acima), optou-se por apresentar o referido item conforme era apresentado na versão anterior do Formulário de Referência, ou seja, de forma segregada para cada Plano, de modo a garantir o melhor entendimento do investidor e do mercado em geral. Dessa forma, a Companhia informa que o disclosure completo referente as informações solicitadas neste item 8.5 consta na seção 8.20 deste Formulário de Referência.

8.6 Outorgas: em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

Com relação às Phantom Shares:

Em linha com o tratamento contábil, apresentamos as informações requeridas neste item, tratando as Phantom Shares como opções virtuais ou fantasmas (Phantom Options).

Tendo em vista que o plano foi descontinuado, não foram feitas outorgas nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2025 e exercício social corrente.

Com relação às Opções de Compra de Ações:

Para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	6,91	4,83
Nº de membros remunerados	0	4,83
Data da outorga	N/A	N/A
Quantidade de opções outorgadas (A)	N/A	N/A
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	A cada 12 meses para 1/3 do total outorgado	03/08/2026
Prazo máximo para exercício das opções	Até o final do prazo de vigência do contrato de outorga – 10 anos	42.000.000
Prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	Não há	A cada 12 meses para 1/3 do total outorgado
Valor justo das opções na data da outorga (B)	N/A	Até o final do prazo de vigência do contrato de outorga – 10 anos
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga (A x B)	N/A	Não há

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,66	9,00
Nº de membros remunerados	6	0
Data da outorga	26/03/25	N/A
Quantidade de opções outorgadas (A)	3.300.000	N/A
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	A cada 12 meses para 1/3 do total outorgado	N/A

Prazo máximo para exercício das opções	Até o final do prazo de vigência do contrato de outorga – 10 anos	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	Não há	N/A
Valor justo das opções na data da outorga (B)	1,26	N/A
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga (A x B)	4.166.356,95	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,75	10,92
Nº de membros remunerados	0	9
Data da outorga	N/A	06/08/2024
Quantidade de opções outorgadas (A)	N/A	43.000.000
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	N/A	A cada 12 meses para 1/3 do total outorgado
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	Até o final do prazo de vigência do contrato de outorga – 10 anos
Prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	N/A	Não há
Valor justo das opções na data da outorga (B)	N/A	0,046
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga (A x B)	N/A	1.971.380,88

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,58	11,25
Nº de membros remunerados	6,00	9,25
Data da outorga	09/01/2023 e 23/03/2023	09/01/2023
Quantidade de opções outorgadas (A)	5.200.000	7.850.000
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	A cada 12 meses para 20% do total outorgado	A cada 12 meses para 20% do total outorgado
Prazo máximo para exercício das opções	Até o final do prazo de vigência do contrato de outorga – 10 anos	Até o final do prazo de vigência do contrato de outorga – 10 anos

Prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	Não há	Não há
Valor justo das opções na data da outorga (B)	1,95	4,48
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga (A x B)	10.142.300,52	35.185.768,99

8.7 Opções em aberto: em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social:

Com relação às Phantom Shares:

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

Em linha com o tratamento contábil, apresentamos as informações requeridas neste item, tratando as Phantom Shares como opções virtuais ou fantasmas (Phantom Options).

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,66	9,00
Nº de membros remunerados	2	N/A
Em relação às opções ainda não exercíveis		
Quantidade	20.820	N/A
Data em que se tornarão exercíveis	20% a cada aniversário de outorga	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	As Phantom Shares poderão ser exercidas pelo prazo de 10 anos contados da data de celebração do respectivo Contrato de Phantom Shares	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	Não há	N/A
Preço médio ponderado de exercício	0,03	N/A
Valor justo das opções no último dia do exercício social	196.876,28	N/A
Em relação às opções exercíveis		
Quantidade	83.280	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	As Phantom Shares poderão ser exercidas pelo prazo de 10 anos contados da data de celebração do respectivo Contrato de Phantom Shares	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	Não há	N/A
Preço médio ponderado de exercício	9,13	N/A
Valor justo das opções no último dia do exercício social	760.553,43	N/A
Valor justo do total das opções no último dia do exercício social	957.429,71	N/A

Com relação às Opções de Compra de Ações:

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,66	9,00
Nº de membros remunerados	7	9,00
Em relação às opções ainda não exercíveis		
Quantidade	3.420.000	29.466.667
Data em que se tornarão exercíveis	A cada 12 meses para 1/3 do total outorgado	A cada 12 meses para 1/3 do total outorgado
Prazo máximo para exercício das opções	Até o final do prazo de vigência do contrato de outorga (10 anos)	Até o final do prazo de vigência do contrato de outorga – 10 anos
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	Não há
Preço médio ponderado de exercício	1,22	0,12
Valor justo das opções no último dia do exercício social	4.166.356,95	3.495.086,23
Em relação às opções exercíveis		
Quantidade	N/A	0
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	A cada 12 meses para 1/3 do total outorgado
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	Não há
Preço médio ponderado de exercício	N/A	0
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	0
Valor justo do total das opções no último dia do exercício social	N/A	3.495.086,23

8.8 Opções exercidas: em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais:

Com relação às Phantom Shares:

Em linha com o tratamento contábil, apresentamos as informações requeridas neste item, tratando as Phantom Shares como opções virtuais ou fantasmas (Phantom Options). A tabela abaixo contém informações sobre os exercícios de Phantom Shares liquidados com entrega de ações, conforme previsto nos termos de Contratos de Phantom Shares, aprovados em assembleia geral extraordinária da Companhia, para os exercícios de 2025, 2024 e 2023.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,66	9,00
Nº de membros remunerados	0	1
Número de ações (A)	N/A	68.614
Preço médio ponderado de exercício (B)	N/A	3,23
Preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas (C)	N/A	4,39
Multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas [A x (C-B)]	N/A	79.324,23

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,75	10,92
Nº de membros remunerados	2	0
Número de ações (A)	0	N/A
Preço médio ponderado de exercício (B)	N/A	N/A
Preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas (C)	N/A	N/A
Multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas [A x (C-B)]	N/A	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,58	11,25
Nº de membros remunerados	3,00	0
Número de ações (A)	0	3.446.486
Preço médio ponderado de exercício (B)	N/A	19,75
Preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas (C)	N/A	4,97
Multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas [A x (C-B)]	N/A	50.939.051

Com relação às Opções de Compra de Ações:

Com relação às Opções de Compra de ações não houve exercício nos últimos três exercícios.

8.9 – Entrega de ações: em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

Previsão para o exercício social corrente a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	6,91	4,83
Nº de membros remunerados	0	0
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	N/A	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,66	9,00
Nº de membros remunerados	0	0
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	N/A	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,75	10,92
Nº de membros remunerados	0	8
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	N/A	1,50%

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,58	11,25
Nº de membros remunerados	0,00	1,00
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	0,0%	0,0%

8.10 Outorga de ações: em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

Previsão para o exercício social corrente a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	6,91	4,83
Nº de membros remunerados	0	0
Data da outorga	N/A	N/A
Quantidade de ações outorgadas (A)	N/A	N/A
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga (B)	N/A	N/A
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga (A x B)	N/A	N/A

Exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,66	9,00
Nº de membros remunerados	0	0
Data da outorga	N/A	N/A
Quantidade de ações outorgadas (A)	N/A	N/A
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga (B)	N/A	N/A
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga (A x B)	N/A	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,75	10,92
Nº de membros remunerados	0	8
Data da outorga	N/A	06/08/2024
Quantidade de ações outorgadas (A)	N/A	14.800.000
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	A cada 12 meses para 1/3 do total outorgado

Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	Não há
Valor justo das ações na data da outorga (B)	N/A	2,097576
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga (A x B)	N/A	31.044.124,80

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,58	11,25
Nº de membros remunerados	0,00	1,00
Data da outorga	N/A	09/01/2023
Quantidade de ações outorgadas (A)	N/A	155.000
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	Prazo de vigência do contrato
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga (B)	N/A	5,75
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga (A x B)	N/A	891.250,00

8.11 Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Com relação às Ações Restritas não houve exercício no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,66	9,00
Nº de membros remunerados	0	9,00
Nº de ações	N/A	5.600.000
Preço médio ponderado de aquisição	N/A	3,74
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	N/A	5,63
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	N/A	10.573.948,45

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,75	10,92
Nº de membros remunerados	0	8,00
Nº de ações	N/A	155.000
Preço médio ponderado de aquisição	N/A	5,83
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	N/A	8,84
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	N/A	341.271,93

8.12 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando:

(a) Modelo de precificação

Phantom Shares. A Companhia adota a prática de remuneração de executivos e empregados, por meio da outorga de ações virtuais que possuem como objetivo incentivar os executivos e funcionários na criação de valor para a Companhia, promovendo o alinhamento entre os interesses dos executivos e dos acionistas.

Conforme descrito no item 8.4, em função de aditivo contratual celebrado em outubro de 2021 que alterou a forma de liquidação das obrigações constituídas de caixa para ações, a Companhia reavaliou as premissas estabelecidas pelas normas contábeis e reclassificou as Phantom Shares para um programa de equity settle (liquidação em ações), conforme nota explicativa 18(b) às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2021.

Plano de Opções. Na data da outorga das Opções, a Companhia estabelece um preço de referência inicial e na data de exercício, o beneficiário recebe um prêmio referente à valorização do preço da ação no período entre a data de outorga e a data de exercício. O montante do prêmio a ser pago é determinado com base na variação do valor referencial da ação definido pela administração da Companhia no momento da outorga do direito (valor de referência inicial), atualizado pelo IPCA, e o preço da ação no momento do exercício (valor de referência final).

Plano de Ações Restritas. Não há pagamento de valores pelo outorgado e o preço é estabelecido pelo valor da ação na bolsa na data da outorga.

(b) Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

A Companhia realizou, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a avaliação a valor justo das opções (inclusive as Phantom Shares) e ações outorgadas a executivos. O trabalho foi realizado considerando as diretrizes e normas da contabilidade (CPC10 e IFRS2). Esta análise incluiu o desenvolvimento de estimativas específicas das premissas para cálculo dos valores justos dos Instrumentos.

Com relação às Phantom Shares, estas estimativas incluíram:

- (i) Faixa de preço da opção objeto: entre R\$3,20 e R\$12,80
- (ii) Faixa de preço do exercício da opção: entre R\$6,54 e R\$10,91
- (iii) taxa de juros livre de mercado: 13,65% (média)
- (iv) taxa de dividendos: N/A
- (v) volatilidade: 41,98% (média)

- (vi) tempo de vida dos instrumentos: 1,34 anos (média)
- (vii) período de carência: N/A

Com relação às Opções de compra de ações, estas estimativas incluíram:

- (i) Faixa de preço da opção objeto: 4,34 e 4,97 e 7,60
- (ii) Faixa de preço do exercício da opção: 5,64
- (iii) taxa de juros livre de mercado: 4,1% a 8,4% (média)
- (iv) taxa de dividendos: N/A
- (v) volatilidade: 41,80% (média)
- (vi) tempo de vida dos instrumentos: 5 anos (média)
- (vii) período de carência: 1 ano

Com relação ao Plano de Ações Restritas – considera-se o valor de cotação em bolsa.

O método de Black Scholes Merton foi o adotado pela Companhia para avaliação destes instrumentos.

(c) Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Phantom Shares. Não aplicável, tendo em vista que não há a previsão de exercício antecipado das Phantom Shares.

Plano de Opções. Não aplicável, tendo em vista que não há a previsão de exercício antecipado das opções.

Plano de Ações Restritas. Não aplicável, tendo em vista que não há a previsão de exercício antecipado das ações restritas.

(d) Forma de determinação da volatilidade esperada

Phantom Shares. A projeção é baseada na volatilidade esperada consistente no desvio padrão do preço das ações diárias nos últimos cinco anos de empresas do mesmo segmento de mercado que tenham ações negociadas em bolsa.

Plano de Opções. A projeção é baseada na volatilidade esperada consistente no desvio padrão do preço das ações diárias nos últimos cinco anos de empresas do mesmo segmento de mercado que tenham ações negociadas em bolsa.

Plano de Ações Restritas. A projeção é baseada na volatilidade esperada consistente no desvio padrão do preço das ações diárias nos últimos cinco anos de empresas do mesmo segmento de mercado que tenham ações negociadas em bolsa.

(e) Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Phantom Shares. Não aplicável, uma vez que não foi incorporada na mensuração do valor justo qualquer

outra característica.

Plano de Opções. Não aplicável, uma vez que não foi incorporada na mensuração do valor justo qualquer outra característica.

Plano de Ações Restritas. Não aplicável, uma vez que não foi incorporada na mensuração do valor justo qualquer outra característica.

8.13 Participação em sociedades: informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão:

Sociedade	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Oncoclínicas Brasil Serviços Médicos S.A.	57.501.542	5.838.857	N/A	63.340.399
Núcleo de Oncologia da Bahia S.A.	329.225	0	N/A	329.225

8.14 Planos de previdências: em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornece as seguintes informações:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não patrocina plano de previdência em benefício de seus administradores.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2023	31/12/2022
Nº de membros	9,00	10,92	11,25	8,66	7,75	7,58	3,00	3,00	3,00
Nº de membros remunerados	9,00	10,92	11,25	7,00	4,75	4,58	3,00	3,00	3,00
Valor da maior remuneração Real	11.864.399,00	13.351.560,96	10.659.681,07	653.812,00	543.737.29	505.885,64	282.456,00	206.644,00	156.904,00
Valor da menor remuneração Real	1.988.446,00	629.564,00	606.508,27	220.000,00	21.458,33	299.506,01	282.456,00	59.732,00	156.904,00
Valor médio da remuneração Real	4.287.033,00	3.425.060,38	3.077.858,84	333.574,00	263.038,53	145.201,37	282.456,00	123.986,40	156.904,00

Observação

Diretoria Estatutária	
31/12/2025	N/A
31/12/2024	N/A
31/12/2023	N/A

Conselho de Administração	
31/12/2025	N/A
31/12/2024	N/A
31/12/2023	N/A

Conselho Fiscal	
-----------------	--

31/12/2025	N/A
31/12/2024	N/A
31/12/2023	N/A

8.16 – Mecanismos de indenização: descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

A apólice de Seguro D&O mencionada no item 7.7 deste Formulário de Referência cobrirá os administradores da Companhia mesmo após sua destituição, demissão voluntária ou aposentadoria pelos atos, fatos ou omissões que lhe sejam atribuídos e praticados em seu mandato e durante a vigência da apólice. Basicamente, a apólice contém uma extensão de cobertura para que, caso o seguro seja cancelado, estejam cobertas quaisquer reclamações que tenham relação com atos, fatos ou omissões atribuídas aos administradores durante a vigência da apólice e apresentadas após três anos do fim de sua vigência ou de seu cancelamento (prazo complementar).

Adicionalmente, caso o cancelamento da apólice não ocorra por (i) falta de pagamento do prêmio, (ii) mudança no controle da Companhia, ou (iii) renovação com outra seguradora que não admita retroatividade de cobertura, a apólice estenderá o prazo complementar por período ilimitado para os administradores que sejam aposentados ou apresentem demissão voluntária durante a sua vigência.

Conforme previsto no artigo 44 do estatuto social da Companhia, a Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, custeando ou reembolsando diretamente seus administradores por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício regular de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de acordos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos seus administradores, mediante aprovação pelo Conselho de Administração, observado a regulamentação e orientação da CVM aplicável.

Além disso, em 26 de maio de 2021, o Conselho de Administração aprovou o modelo padrão de acordo de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 44 do estatuto social da Companhia, por meio do qual se compromete a indenizar os segundos por todo e qualquer prejuízo, perda e/ou dano incorridos em função de fatos, atos e/ou omissões nos limites das funções que lhe foram atribuídas única e exclusivamente em razão do cargo ocupado, cujos principais termos e condições se encontram descritos no item 7.7 deste Formulário de Referência.

A administração da Companhia entende que o seguro D&O e os acordos de indenidade são instrumentos importantes e complementares de atração e retenção de bons profissionais, compondo um pacote de cobertura adequado para administradores de companhia aberta. Neste sentido, o seguro D&O, em particular, enquanto contrato de seguro de responsabilidade civil, possui uma natureza dúplice na medida em que o seguro, além de proteger o patrimônio dos beneficiários, também garante a indenização do terceiro prejudicado, o que não se verifica no âmbito dos acordos de indenidade.

Adicionalmente, é possível constatar a complementaridade desses instrumentos na medida em que o acordo de indenidade poderá ser aplicado para suprir a indenização que não estiver coberta pelo seguro

D&O, após expressa declaração da respectiva seguradora, bem como no caso de a seguradora não realizar o pagamento devido no prazo de até 30 dias da realização do pedido de indenização, desde que observados os termos e condições dos acordos de indenidade. A existência de uma proteção adequada permite a tomada de decisões negociais que impliquem a assunção de riscos compatíveis com os níveis tolerância a riscos fixados no interesse da Companhia, e que restariam comprometidas ou engessadas com a possibilidade de responsabilização civil.

Adicionalmente, os diretores estatutários da Companhia estão sujeitos a obrigações de não concorrência durante o período em que forem administradores da Companhia e por um período adicional de até dois anos contados da data em que tal profissional deixar de ocupar um cargo estatutário ou outra posição na Companhia e/ou qualquer de suas afiliadas previstas em seus respectivos termos de contratação e Contratos de benefícios de longo prazo (Phantom Shares, Opções de Compra de Ações e Outorga de Ações Restritas). As obrigações de não concorrência previstas em referidos instrumentos são independentes e complementares.

8.17 Remuneração de partes relacionadas: em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Em relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024, parte dos membros do Conselho de Administração indicados por Josephina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Josephina II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, então acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia, foram remunerados pela Companhia tendo recebido remuneração específica atribuída por sua atuação como membros do Conselho de Administração da Companhia, em adição à remuneração que receberam como executivos de entidades com vínculos com os referidos acionistas.

Esse item não é aplicável para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e para o exercício social corrente, tendo em vista o fato de que em 10/7/2024 os acionistas Josephina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Josephina II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Bruno Lemos Ferrari rescindiram o acordo de acionistas celebrado em 7 de maio de 2021 referente às ações de emissão da Companhia. Com o encerramento do Acordo de Acionistas, a Companhia deixou de ter acionista controlador definido.

8.18 Remuneração de funções que não a função que ocupam: em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

A Companhia firmou contrato de prestação de serviços médicos na área de oncologia clínica com a Biotech e Onco Participações Ltda., sociedade em que o Sr. Carlos Gil Moreira Ferreira, Diretor Presidente da Companhia, possui participação societária. A remuneração desse contrato é reportada no item 11.2 do Formulário de Referência como transação com partes relacionada.

Em relação aos demais administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, não foram reconhecidos no resultado da Companhia valores como remuneração por qualquer razão que não a função que ocupam como administradores ou conselheiros fiscais nos 3 (três) últimos exercícios sociais, tampouco há previsão de reconhecimento de valores a esse título no exercício social corrente.

8.19 Valores reconhecidos no resultado de outras sociedades: em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Este item não se aplica aos 3 (três) últimos exercícios sociais, tendo em vista que não houve membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que foram remunerados por controladores, diretos ou indiretos, sociedades sob controle comum ou controladas da Companhia. Esse item não é igualmente aplicável para o exercício social corrente.

8.20 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Informações complementares ao item 8.5 deste Formulário de Referência: "Remuneração baseada em ações: em relação à remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária":

Conforme destacado no item 8.5 deste Formulário de Referência, apresentamos abaixo, de forma segregada para cada Plano, as informações sobre a remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado da Companhia dos últimos 3 exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Em linha com o tratamento contábil, apresentamos as informações requeridas neste item, tratando as Phantom Shares como opções virtuais ou fantasmas (Phantom Options).

Com relação às Outorgas de Phantom Shares:

Previsão para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	6,91	4,83
Nº de membros remunerados	2	0
Preço médio ponderado de exercício dos seguintes grupos de ações (phantom shares):		
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	0,03	N/A
(b) Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	N/A	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	N/A	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,66	9,00
Nº de membros remunerados	2	0
Preço médio ponderado de exercício dos seguintes grupos de ações (phantom shares):		
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	9,13	N/A
(b) Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	N/A	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	N/A	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,75	10,92
Nº de membros remunerados	2	0
Preço médio ponderado de exercício dos seguintes grupos de ações (phantom shares):		
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	0,17	N/A
(b) Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	N/A	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	N/A	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,58	11,25
Nº de membros remunerados	3,00	0,00
Preço médio ponderado de exercício dos seguintes grupos de ações (phantom shares) (1):		
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	5,30 – 6,14 8,0 – 9,13 12,0 – 12,80	N/A
(b) Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	-	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	-	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto (1)	N/A	N/A

- (1) Os valores originais (valor justo) foram corrigidos com base no Índice nacional de Preços ao Consumidos Amplo - IPCA.
- (2) Considerando que a Companhia poderá fazer o pagamento do programa de Phantom Shares com ações detidas em tesouraria, o cálculo não considerou diluição adicional em Phantom Shares.

Com relação aos Contratos de Opções de Compra de Ações:

Previsão para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	6,91	4,83
Nº de membros remunerados	6,58	4,83
Preço médio ponderado de exercício dos seguintes grupos de ações (opções):		
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	1,22	0,12
(b) Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	0	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	0	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	1,8%	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,66	9,00
Nº de membros remunerados	5	0
Preço médio ponderado de exercício dos seguintes grupos de ações (opções):		
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	0	N/A
(b) Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	0	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	0	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	0,1%	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,75	10,92
Nº de membros remunerados	0	9
Preço médio ponderado de exercício dos seguintes grupos de ações (opções):		
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	N/A	0
(b) Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	N/A	0
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A	0
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	N/A	1,5%

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
--	---------------------------	-----------------------

Nº total de membros		
Nº de membros remunerados		
Preço médio ponderado de exercício dos seguintes grupos de ações (opções):		
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	N/A	0
(b) Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	N/A	0
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A	0
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	0,20%	0,3%

ANEXO II

Informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração e a membros do Conselho Fiscal (Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência)

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e instalado

Nome BRUNO LEMOS FERRARI CPF: 814.320.466-91 Passaporte: Nacionalidade: Brasil Profissão: Médico Data de Nascimento: 09/01/1969

Experiência Profissional: O Dr. Bruno Ferrari é acionista fundador da Oncoclínicas, Diretor Presidente, foi Presidente do Conselho de Administração da Companhia desde 2010 até 2021, sócio titular da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, membro da American Society of Clinical Oncology (ASCO), membro titular da ASCO Clinical Practice Guidelines Committee e board member da International Network for Cancer Research and Treatment - INCTR (Brazilian branch). É médico oncologista graduado pela Universidade Federal de Minas Gerais e pós- graduado em Oncologia Clínica pela MD Anderson Cancer Center, University of Texas, em Houston. O Dr. Bruno Ferrari não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2026	Até AGO de 2028	Conselho de Administração		30/04/2026	Não	15/03/2017

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

CPF:

052.205.366-13

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Advogado

Data de Nascimento:

12/04/1982

Experiência Profissional:

O Sr. Eduardo Soares do Couto Filho é advogado e executivo com aproximadamente 20 anos de experiência nas áreas consultiva, contenciosa, societária e de auditoria, tendo atuado de forma estratégica em setores intensivos em capital e altamente regulados. Atualmente, é Vice-Presidente Jurídico e Institucional do Grupo Cedro Participações S.A. (“Cedro”), holding da qual também é acionista e que detém indiretamente, por meio de um veículo societário, ações ordinárias representativas de menos de 5% do capital social da Companhia, com atuação em mineração, saúde, construção civil, infraestrutura, agronegócios e financeiro, sendo responsável por todas as frentes jurídicas e institucionais das empresas do grupo, incluindo governança corporativa, licenciamento, regulação, compliance, relações institucionais e governamentais, além da liderança de processos de M&A e negociações contratuais relevantes. É graduado em Direito pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix (2005) e pós-graduado pelo CAD/Universidade Gama Filho (2007). É presidente da Comissão de Direito Minerário da OAB Nacional (gestões 2022–2025 e 2025–2028), foi membro da Comissão de Direito Sindical da OAB/MG (2019–2021) e atua como Conselheiro do Sindiextra – Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais. É Conselheiro do Instituto Galo, do Museu do Galo e do Clube Atlético Mineiro, tendo integrado o Conselho Fiscal do Instituto Galo e, atualmente, o Conselho Fiscal do Clube Atlético Mineiro.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2026	Até AGO de 2028	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		30/04/2026	Não	07/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação			Descrição da Condenação								
Nome	MARCEL CECCHI VIEIRA	CPF:	143.917.738-48	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profissão:	Engenheiro Mecânico	Data de Nascimento:	27/04/1974

Experiência Profissional: O Sr. Marcel Cecchi Vieira, CFA é sócio da Latache Capital, uma gestora de investimentos. Anteriormente, foi Diretor Financeiro do Grupo CB (2014-2021), do Grupo Casas Bahia foi membro do Conselho de Administração (2019-2023), coordenador do Comitê de Auditoria (2018-2023) e do Conselho Fiscal (2014-2018). Foi também sócio da Laplace Finanças, (2011-2018), em parte desse período foi Diretor Financeiro da Usinas Itamarati (atualmente uisa). Entre 2009 e 2011 foi Diretor da Andrade Gutierrez Telecomunicações, responsável pela supervisão dos investimentos do grupo em novos negócios, tendo sido do Conselho de Administração Oi e da Contax. Foi sócio da Angra Partners (2004-2009), nesse período esteve no Conselho de Administração do Metrô Rio e no Conselho Fiscal da Brasil Telecom Participações. Antes, foi consultor e gerente da Accenture do Brasil. Formado em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia de São Carlos, USP, possui MBA pela Tuck School of Business at Dartmouth e foi professor da educação executiva do Insper.O Sr. Marcel Cecchi Vieira não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2026	Até AGO de 2028	Membro do Conselho de Adm. (Efetivo)		30/04/2026	Não	28/04/2025
Diretoria	15/03/2026	Até a primeira reunião do CA após AGO 2027	Diretor Vice Presidente/ Superintendente		15/03/2026		15/03/2026
Diretoria	15/03/2026	Até a primeira reunião do CA após AGO 2027	Diretor Financeiro / Diretor de Relações com Investidores		15/03/2026		15/03/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

Nome

MARCELO CURTI

CPF:

036.305.588-60

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Economista

Data de Nascimento:

09/01/1962

Experiência Profissional:

O Sr. Marcelo Curti é economista formado pela Fundação Armando Álvares Penteado – São Paulo (FAAP) em 1985, é pós-graduado em Administração de Empresas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) em 1986. É sócio fundador da Rio Branco Consultores Associados Ltda. e da MAIOL Assessoria em Gestão Empresarial Ltda. Atuou, no Grupo Safra de 1981 a 2008, exerceu o cargo de Diretor Estatutário do Banco Safra e do Banco J. Safra, foi membro de Comitês Estatutários de empresas do Grupo Safra e presidiu o Conselho da Administração da BCP Telecomunicações (atual Claro). Atualmente é membro do Conselho Fiscal das Companhias: Rio Paranapanema Energia S.A desde 2009, Hypera S.A desde 2013, Rumo S.A. desde 2017, Comgás S.A. desde 2018, Whirpool S.A desde 2018, Raizen S.A. desde 2025.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2026	Até AGO de 2028	Presidente do Conselho de Administração		30/04/2026	Não	07/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

Nome CARLOS GIL MOREIRA FERREIRA

CPF: 820.211.476-49

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Médico

Data de Nascimento: 15/04/1969

Experiência Profissional:

O Dr. Carlos Gil é oncologista torácico e doutor pela Free University of Amsterdam. Atua como Presidente do Instituto Oncoclínicas e CMO do Grupo Oncoclínicas. É titular da International Affairs Committee of ASCO – American Society of Clinical Oncology. É membro do Board da International Association for the Research and Treatment of Lung Cancer (IASLC); Board Member no Brasil da International Network for Cancer Treatment and Research (INCTR); Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC). Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	14/05/2025	14/05/2025	Outros Diretores	Diretor Médico	14/05/2025		27/07/2018
Diretoria	05/03/2026	05/03/2028	Diretor Presidente / Superintendente		05/03/2026		05/03/2026
Conselho de Administração	30/04/2026	Até AGO de 2028	Vice-Presidente do Conselho de Administração		30/04/2026	Não	07/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

Nome MARCOS GRODETZKY

CPF: 425.552.057-72

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Economista

Data de Nascimento: 24/11/1956

Experiência Profissional:

O Sr. Marcos Grodetzky é formado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ tendo participado do Senior Management Extension Program da INSEAD. Atualmente é Presidente do Conselho de Administração e membro dos comitês de Auditoria, Gente e Estratégia e Marketing da Celleria Farma S.A e membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Aeris Energy. Nos últimos 5 (cinco) anos ocupou os cargos de Presidente do Conselho de Administração e membro dos comitês de Finanças e Gente e Remuneração da Zamp S.A; Vice-Presidente do Conselho de Administração e membro dos comitês de Auditoria e Finanças e Gente, Remuneração e Nomeações da Oi S.A.; Presidente do Conselho de Administração, Coordenador do Comitê de Auditoria e membro do Comitê de Gente do Banco BS2 S.A.; Presidente do Conselho de Administração da Adiq Meios de Pagamentos S.A.; membro do Conselho de Administração e dos comitês de Auditoria & Finanças e Gente e Remuneração da Constellation Oil & Gas; membro do Conselho de Administração da V.tal S.A.; membro do Conselho de Administração da Vicunha Aços S.A.; e membro do Conselho de Administração da Elizabeth Indústria Textil S.A.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2026	Até AGO de 2028	Conselho de Administração (Efetivo)		30/04/2026	Não	13/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

Nome RAUL ROSENTHAL LADEIRA DE MATOS

CPF: 000.000.000-00

Passaporte: 284.170.348

Nacionalidade: Portugal

Profissão: Engenheiro

Data de Nascimento: 18/08/1948

Experiência Profissional:

O Sr. Raul Rosenthal possui MSc em engenharia de produção pela Universidade de Birmingham (Reino Unido) e pela COPPE pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), doutorado pela Escola de Gestão e Economia da Universidade de São Paulo (USP) e Ph.D. em engenharia de produção – modelagem financeira pela Universidade de Birmingham (Reino Unido). Atualmente ocupa os cargos de Managing Partner da M2 Participações Ltda. e membros dos Conselhos de Administração do Banco Sofisa S.A., da Eldorado Brasil Celulose S.A., da Coimex Participações S.A. e da NUMUS (BaaS).

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2026	Até AGO de 2028	Conselho de Administração (Efetivo)		30/04/2026	Não	13/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não mantêm qualquer relação familiar entre si, com os membros da administração de suas controladas ou com os membros da administração de suas controladoras.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Exercício Social 31/12/2022			
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
ANGARA ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	35.430.488/0001-71		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
BAIKAL ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	34.726.688/0001-03		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COMPLEXO HOSPITALAR UBERLÂNDIA S.A. (UMC)	17.087.591/0001-89		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
CTC ONCOLOGIA S.A.	37.217.968/0001-84		
Presidente do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
TALASSA PARTICIPAÇÕES S.A.	37.184.687/0001-72		
Presidente do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
YUKON ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	35.433.330/0001-55		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
CLARISSA MARIA DE CERQUEIRA MATHIAS	422.715.845-15	Prestação de serviço	Fornecedor

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Exercício Social 31/12/2023

Administrador do Emissor

BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S.A	01.067.064/0001-72		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Observação

N/A

Administrador do Emissor

BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

ANGARA ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	35.430.488/0001-71		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Observação

N/A

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
BAIKAL ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	34.726.688/0001-03		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
BRASIL MEMORIAL HOLDING S.A.	29.959.585/0001-53		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COMPLEXO HOSPITALAR UBERLÂNDIA S.A. (UMC)	17.087.591/0001-89		

Membro do conselho de administração

N/A

Brasileiro(a) - Brasil

Observação

N/A

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
CTC ONCOLOGIA S.A.	37.217.968/0001-84		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
HOSPITAL DE ONCOLOGIA DO MÉIER S.A	33.633.141/0001-09		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
PONTUS PARTICIPAÇÕES S.A	23.945.627/0001-10		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
TALASSA PARTICIPAÇÕES S.A.	37.184.687/0001-72		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
YUKON ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	35.433.330/0001-55		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
ONCOCENTRO IMAGEM E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	17.622.395/0001-67		

Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
<u>Observação</u>		
N/A		

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
ONCOPAR SUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	21.236.729/0001-31		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
CTR CENTRO DE TRATAMENTO RADIOTERÁPICO LTDA.	11.426.304/0001-31		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
INSTITUTO ONCOLÓGICO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	57.723.280/0001-83		

Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
<u>Observação</u>		
N/A		

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
PRO-ONCO CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S.A.	73.863.342/0001-09		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
JHSL CONSULTORIA S.A.	22.356.118/0001-90		
Membro do Conselho d Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Exercício Social 31/12/2024

Administrador do Emissor

BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

ANGARA ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	35.430.488/0001-71		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Observação

N/A

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
BAIKAL ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	34.726.688/0001-03		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COMPLEXO HOSPITALAR UBERLÂNDIA S.A. (UMC)	17.087.591/0001-89		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
CTC ONCOLOGIA S.A.	37.217.968/0001-84		
Presidente do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Direta

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
TALASSA PARTICIPAÇÕES S.A.	37.184.687/0001-72		
Presidente do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRUNO LEMOS FERRARI	814.320.466-91	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
YUKON ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	35.433.330/0001-55		
Membro do conselho de administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
CARLOS GIL MOREIRA FERREIRA	820.211.476-49	Prestação de serviço	Fornecedor
Diretor Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
ENTIDADE PERTENCENTE AO REFERIDO DIRETOR DA COMPANHIA	820.211.476-49		
Sócio	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

O Dr. Carlos Gil, por meio de uma entidade de sua propriedade, presta serviços médicos na área de oncologia clínica, radioncologia e hematologia, incluindo a realização de consultas médicas, diagnósticos, prescrição e acompanhamento de tratamentos, nas dependências da Companhia e/ou dos parceiros por esta definidos.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
CARLOS GIL MOREIRA FERREIRA	820.211.476-49	Prestação de serviço	Fornecedor
Diretor Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
CARLOS GIL MOREIRA FERREIRA	820.211.476-49		
Sócio	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
O Dr. Carlos Gil, por meio de uma entidade de sua propriedade, presta serviços médicos na área de oncologia clínica, radioncologia e hematologia, incluindo a realização de consultas médicas, diagnósticos, prescrição e acompanhamento de tratamentos, nas dependências da Companhia e/ou dos parceiros por esta definidos.			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
CARLOS GIL MOREIRA FERREIRA	820.211.476-49	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
ONCOCLINICAS RIO DE JANEIRO S.A.	00.717.088/0001-67		
Diretor Médico	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

ANEXO III

Carta da MAK Capital



São Paulo, 24 de março de 2026

À

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

At.: Sr. Marcelo Gasparino da Silva – Presidente do Conselho de Administração

Sr. Carlos Gil Moreira Ferreira – Diretor Presidente

Com cópia para:

Demais membros do Conselho de Administração

Membros do Conselho Fiscal

Ref.: Requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Prezados Senhores,

MAK Capital Fund LP (“MAK”), acionista titular de 6,305% do capital social da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia”), vem, por meio da presente notificação, com fundamento no art. 123, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 6.404/76, requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia:

- a) informação e discussão sobre a situação econômico-financeira da Companhia, incluindo, sem limitação, as medidas adotadas ou em curso para repactuação de vencimentos e proteção da operação;
- b) destituição dos membros do Conselho de Administração;
- c) fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração durante o mandato em curso;
- d) eleição dos membros do Conselho de Administração e aprovação da qualificação dos membros independentes; e
- e) indicação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

O requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária decorre de preocupações relevantes da MAK quanto à condução dos negócios sociais pela atual composição do Conselho de Administração.

Em síntese, a MAK acredita que a Companhia atualmente não possui liquidez suficiente para operar de forma adequada, e que as ações e os processos conduzidos pelo Conselho de Administração até este momento não são suficientes para resolver a presente situação, antes que ocorra uma destruição relevante de valor para a Companhia e seus acionistas. Entendemos que o Conselho de Administração tomou uma excelente decisão ao nomear a Sra. Camille Faria como Diretora Financeira (CFO) em fevereiro deste ano. Seu histórico de sucesso e reputação exemplar teriam contribuído significativamente para os desafios financeiros da Companhia. Contudo, sua renúncia repentina parece refletir tensões internas e a falta de consenso do Conselho de Administração em torno de um plano viável, que resolva a operação da Companhia e preserve valor para os acionistas. A proposta de transação com a Porto Seguro S.A. ("Porto"), detalhada abaixo, aparenta ser uma operação excessivamente complexa, que envolve a alienação de ativos-chave da Companhia, com riscos relevantes de estruturação, especialmente considerando que a Companhia hoje não conta com um Diretor Financeiro adequado. Além disso, é altamente improvável que a transação seja concluída a tempo de evitar uma crise de liquidez severa. Não está claro, sobretudo, por que tal transação representaria o melhor caminho para a Companhia e para os acionistas. Esses fatores levaram a MAK a perder sua confiança na capacidade de planejamento e execução do Conselho de Administração em um momento tão crítico para a Companhia.

A MAK é uma gestora de investimentos com 24 anos de história, sediada em Nova York, com mais de US\$ 1 bilhão sob gestão e um histórico de desempenho que supera o S&P 500 em aproximadamente 1.000% líquido de taxas desde a sua fundação.

Essa posição está detalhada a seguir.

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia possuía uma dívida líquida consolidada de aproximadamente R\$ 4,2 bilhões e passivos circulantes de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões. As perdas acumuladas no ano excediam R\$ 2 bilhões, refletindo queda significativa no caixa e fluxo de caixa operacional negativo. Em novembro de 2025, a Companhia concluiu aumento de capital de aproximadamente R\$ 1,4 bilhão, cujo objetivo era fortalecer sua liquidez e reduzir alavancagem.

O atual Conselho de Administração assumiu suas funções em janeiro de 2026, e, quase imediatamente, contratou a Sra. Camille Faria como Diretora Financeira. A Sra. Faria é uma executiva com experiência relevante em situações de crise e reestruturação, e a MAK reconhece e parabeniza o Conselho de Administração por essa excelente adição à equipe executiva. A Sra. Faria fora encarregada de liderar um *turnaround* e a MAK acreditava que ela teria sucesso.

Embora a iniciativa do Conselho de Administração tenha sido positiva e construtiva, a renúncia repentina da Sra. Faria nos fez perder confiança na capacidade do Conselho de

Administração de manter a gestão necessária para conduzir as mudanças e estabilizar a situação da Companhia. Sua renúncia ocorre em um momento particularmente crítico para a Companhia.

Os eventos recentes que cercaram sua renúncia reforçam a percepção de que as decisões tomadas pelo novo Conselho de Administração não foram capazes de criar ambiente propício ao desenvolvimento e à execução de um plano coerente, capaz de enfrentar os desafios financeiros atualmente vivenciados pela Companhia.

Em 13 de março de 2026, o novo Conselho de Administração aprovou, por maioria, a celebração de *term sheet* com a Porto Seguro S.A. (“Porto”), divulgado ao mercado após pedido da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Conforme informado, a transação contemplaria, em linhas gerais, a segregação das clínicas oncológicas da Companhia em nova sociedade (“NewCo”), que seria controlada pela Porto mediante aporte de capital de R\$ 500 milhões. Em 22 de março de 2026, foi divulgada a assinatura de aditivo ao *term sheet*, pelo qual o Fleury S.A. foi incluído na operação como co-investidor da Porto.

A transação proposta parece não enfrentar os problemas de liquidez de curtíssimo prazo da Companhia ou as dificuldades enfrentadas na operação. Muito pelo contrário, com base nas informações atualmente disponíveis, a transação parece transferir para a NewCo o principal ativo da Companhia, juntamente com uma quantidade de passivos indefinida, deixando um endividamento relevante e negócios que não parecem capazes de gerar fluxo de caixa suficiente para suas operações. Nessas circunstâncias, é difícil enxergar como a Companhia poderia permanecer viável de forma independente após a conclusão da transação em questão. Afinal, a transação parece atribuir *valuation* negativo aos negócios que ficariam na Companhia e não esclarece como eles seriam sustentáveis a longo prazo.

As preocupações relacionadas ao prazo necessário para consumir a transação são igualmente relevantes. Mesmo que a transação venha a ser perseguida, haveria diversas questões em aberto, etapas complexas de implementação, e diversas condições precedentes e aprovações prévias, inclusive de acionistas, credores e autoridades públicas. Assim, a transação necessariamente demandaria tempo para a negociação dos documentos definitivos, cumprimento das condições precedentes e efetiva implementação.

Ainda, os fatos relevantes divulgados pela Companhia não fornecem uma explicação adequada da transação, tampouco permitem uma avaliação completa do seu mérito pelos investidores. Os fatos relevantes não abordam aspectos reportados na imprensa⁴, incluindo a

⁴ Por exemplo: <https://braziljournal.com/exclusivo-porto-propoe-injetar-r-1-bilhao-na-oncclinicas/>; <https://braziljournal.com/oncclinicas-cfo-renuncia-e-mercado-busca-detalhes-sobre-transacao-com-a-porto/>; <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2026/03/24/oncclinicas-continua-listada-mas-sem-receita.ghtml>.

necessidade de uma reestruturação prévia do endividamento da Companhia e a alocação de capital na NewCo.

A forma como a matéria foi tratada no âmbito do Conselho de Administração apenas agrava esse quadro. A deliberação foi aprovada por maioria, com votos escritos divergentes apresentados por dois conselheiros independentes. Os votos divergentes, no entanto, não foram divulgados ao mercado, como exige a regulação⁵. A omissão dessas informações impede que acionistas tenham conhecimento da avaliação completa feita pela administração em relação a essa operação.

A MAK não se opõe a uma transação com a Porto ou a qualquer transação estratégica, desde que tal transação seja realizada por meio de uma avaliação adequada dos negócios da Companhia e por meio de estrutura que atenda aos melhores interesses de todos os acionistas. No entanto, com base nas informações disponíveis, a transação proposta aparenta ser uma resposta totalmente inadequada para as circunstâncias da Companhia, em especial sua urgente necessidade de liquidez e crescente pressão financeira.

Tais pressões tornaram-se evidentes no início de março de 2026, quando a Companhia passou a divulgar a necessidade de discutir com credores financeiros a prorrogação de pagamentos de principal e juros com vencimento nos próximos meses, bem como a obtenção de *waivers* em razão da eventual não observância de índices financeiros ou do inadimplemento de outras dívidas. Foram convocadas assembleias de debenturistas de cinco emissões distintas da Companhia (8ª, 9ª, 10ª, 11ª, e 12ª) e de emissões de determinadas controladas para deliberar sobre os pedidos da Companhia.

O material dessas assembleias indica que, a despeito do aumento de capital, a Companhia poderá não cumprir o coeficiente de dívida líquida sobre EBITDA definido contratualmente para o exercício de 2025, cujas demonstrações financeiras devem ser apresentadas até 31 de março de 2026. A consequência do não cumprimento do índice é o vencimento antecipado das debêntures.

O material das assembleias também indica que a Companhia poderá não pagar obrigações pecuniárias objeto das emissões de debêntures com vencimento já no mês de abril de 2026. O não pagamento dessas obrigações também configura vencimento antecipado das debêntures. Ainda, o pedido de renúncia prévia às cláusulas de *cross-default* indica possíveis atrasos no cumprimento de outras obrigações da Companhia, a indicar dificuldades envolvendo outros credores.

Em 12 de março, a Fitch rebaixou o *rating* de longo prazo da Companhia, bem como os *ratings* da 9ª, 11ª e 12ª emissões de debêntures para o nível C, registrando que “a liquidez da

⁵ O art. 33 da Resolução CVM nº 80 exige a divulgação ao mercado de quaisquer manifestações encaminhadas pelos conselheiros em no máximo 7 dias úteis após a reunião. Esse prazo já se esgotou sem a manifestação de voto escrito tenha sido divulgada ao mercado.

Oncoclínicas é insuficiente para honrar o serviço de dívida e sua alavancagem é insustentável nos níveis atuais". Segundo a Fitch, a Companhia deve encerrar o ano de 2025 com saldo de caixa inferior a R\$100 milhões, com vencimentos de dívida de R\$ 745 milhões em 2026 e R\$ 810 milhões em 2027.

Nesse mesmo período surgiram notícias de problemas na operação da Companhia. Informações de mercado, monitoramentos recentes de redes sociais e reportagens na imprensa indicam aumento de reclamações de clientes e atrasos no pagamento a fornecedores. Trata-se de tema muito sério devido à natureza da atividade exercida pela Companhia e aos riscos para sua reputação e imagem.

Essas informações apontam para um quadro crítico, com problemas urgentes de liquidez, riscos de aceleração de dívidas no curtíssimo prazo e potencial disrupção na operação. Entretanto, o atual Conselho de Administração não apresentou até o momento medidas concretas e efetivas para proteger os negócios da Companhia e preservar valor para os acionistas. A transação com a Porto é complexa, altamente incerta, e provavelmente não seria concluída a tempo de evitar as dificuldades financeiras existentes.

As demais medidas apresentadas, envolvendo pedidos de *waivers* para determinadas emissões de debêntures, também são de difícil implementação e teriam efeitos limitados. As emissões de debêntures em questão foram distribuídas publicamente no mercado e são altamente pulverizadas, fazendo com que a obtenção do quórum qualificado necessário seja difícil. É improvável que sejam bem-sucedidas no prazo necessário e certamente não equacionariam, de forma definitiva, os problemas atualmente experimentados pela Companhia.

Em conjunto, esses fatos demonstram que o atual Conselho de Administração vem falhando em entregar soluções concretas e efetivas para os desafios urgentes enfrentados pela Companhia, e justificam que os acionistas sejam chamados a deliberar, em assembleia, sobre a permanência dos conselheiros que atualmente compõem o órgão. Também deve ser considerado que houve alterações relevantes na base acionária da Companhia desde a última assembleia geral.

Pelas razões sintetizadas nesta carta, a MAK julga fundamental que a atual composição do Conselho de Administração seja alterada, de modo que sejam eleitos profissionais com credenciais apropriadas para o atual momento da Companhia, comprometidos com o interesse social. A MAK indicará candidatos com essas características oportunamente.

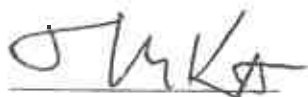
A MAK também reconhece que a Companhia precisa de injeção de novos recursos no curto prazo, e está trabalhando com outros investidores para prover até R\$ 500 milhões para a Companhia, em apoio a uma solução efetiva e abrangente para a estrutura de capital e o endividamento Companhia. Essa medida é fundamental e urgente. Contudo, a MAK somente

considerará esse compromisso caso ocorra a substituição da maioria dos membros do atual do Conselho de Administração, de modo a permitir a condução adequada do processo.

Por todo o exposto, requer-se que o Conselho de Administração promova imediatamente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a ordem do dia acima descrita, para realizar-se em 30 dias após a publicação do edital⁶. Caso a convocação não seja realizada no menor prazo previsto em lei, a MAK adotará as medidas cabíveis.

Requer-se, ainda, que a presente comunicação seja imediatamente divulgada ao mercado, bem como que sejam igualmente divulgadas as manifestações de voto escritas apresentadas pelos conselheiros independentes que divergiram da aprovação da operação com a Porto, em cumprimento ao art. 33 da Resolução CVM nº 80. Requer-se, por fim, que a Companhia divulgue novo fato relevante a respeito do *term sheet* assinado com Porto e Fleury S.A., esclarecendo aspectos da transação que foram objeto de matérias veiculadas pela imprensa, em cumprimento do seu dever de divulgar informações claras e precisas previsto no art. 3º da Resolução CVM nº 44.

Atenciosamente,



MAK Capital Fund LP

⁶ Cf. art. 26, § 1º, inciso I, alínea b, item 2, da Resolução CVM nº 80.



São Paulo, 24 March 2026

To

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Attn.: Mr. Marcelo Gasparino da Silva – Chairman of the Board of Directors

Mr. Carlos Gil Moreira Ferreira – Chief Executive Officer

Cc:

Other members of the Board of Directors

Members of the Fiscal Council

Re: Request for the calling of an Extraordinary General Meeting

Dear Sirs,

MAK Capital Fund LP ("MAK"), holder of 6,305% of the share capital of Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (the "Company"), hereby requests, pursuant to Article 123, sole paragraph, item (c), of Law No. 6,404/76, the calling of an Extraordinary General Meeting to resolve the following matters:

- (a) provide information and discussion regarding the Company's financial condition, including, without limitation, the measures adopted or under consideration to renegotiate debt maturities and protect the business;
- (b) removal of the current members of the Board of Directors;
- (c) determination of the number of members to serve on the Board of Directors for the remainder of the current term of office;
- (d) election of the members of the Board of Directors and the approval of the qualifications of those standing for election as independent directors; and
- (e) designation of the Chairman and Vice-Chairman of the Board of Directors.

This request to call an Extraordinary General Meeting reflects MAK's serious concerns regarding the current Board of Directors' management of the Company's affairs.

In summary, MAK believes the Company currently lacks sufficient liquidity to properly operate, and the current Board actions and process are not likely to resolve the issue before serious destruction of enterprise and shareholder value occurs, as described more fully below. We believe that the Board made an excellent choice by making Ms. Camille Faria the CFO in February, and that her history of success and outstanding reputation would have served the Company well in dealing with its current financial pressures. However, her sudden resignation seemed to reflect internal tensions and a lack of Board consensus around a viable plan forward. The proposed Porto Seguro S.A. ("Porto") restructuring, addressed below, appears to be an overly complex sale of the key assets of the Company with substantial structuring risks, especially with the Company currently lacking an effective CFO. Most importantly, it most likely cannot close in time to avoid a crippling liquidity crisis. Fundamentally, it is not at all clear why the transaction is the best course for the Company or its shareholders. In aggregate this has led us to lose confidence in the Board's ability to adequately plan and execute at a very critical time for the Company.

MAK is a 24-year-old investment manager based in New York with over \$1 billion USD under management and a track record of outperforming the S&P 500 by approximately 1,000% percent net after fees since our inception

Our position is detailed below.

As of September 30, 2025, the Company had net debt of approximately BRL 4.2 billion and current liabilities of approximately BRL 2.7 billion. Accumulated losses for the year exceeded BRL 2 billion, reflected in a significant decline in cash and negative operating cash flow. In November 2025, the Company completed a capital increase of approximately BRL 1.4 billion, which was intended to strengthening liquidity and reduce leverage.

The current Board of Directors took office in January 2026 and almost immediately hired Ms. Camille Faria as Chief Financial Officer. Ms. Faria is an executive with substantial experience in crisis and restructuring situations, and the undersigned shareholder commended the Board on this excellent addition to the executive team. Ms. Faria was tasked with spearheading a turnaround and MAK believed she would be successful.

While the Board's early initiative was positive and constructive, Ms. Faria's sudden resignation has caused us to lose confidence in the Board's ability to retain the management necessary to drive change and stabilize the company. Her resignation takes place at a particularly critical time for the Company.

The recent events surrounding her resignation, as explained below, reinforce the perception that the decisions taken by the new Board have not created an environment conducive to the development and execution of a coherent plan to address the Company's challenges.

On March 13, 2026, the new Board approved, by majority vote, the entry into a term sheet with Porto, which was disclosed to the market following a request from the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários – CVM*). As disclosed, the transaction would broadly contemplate the separation of the Company's oncology clinics into a newly formed company ("NewCo"), to be controlled by Porto following a BRL 500 million capital contribution. On March 22, 2026, the execution of an amendment to the term sheet was disclosed, pursuant to which Fleury S.A. was added to the transaction as a co-investor alongside Porto.

The proposed transaction does not appear to address the Company's immediate liquidity needs or the operational difficulties it is already facing. On the contrary, based on the information currently available, it appears to transfer to the NewCo the Company's principal asset, together with the certain liabilities, while leaving the Company with substantial liabilities and businesses that do not appear capable of generating sufficient cash flow to support themselves. In these circumstances, it is difficult to see how the Company could remain viable on a standalone basis following completion of the transaction. Indeed, the transaction appears to assign a negative valuation to the businesses that would remain at the Company.

The timing concerns are equally serious. Even if the transaction were ultimately to be pursued, it appears to involve multiple open issues, complex implementation steps and various conditions and approvals, including from shareholders and creditors. It would therefore necessarily take time to negotiate definitive documents, satisfy conditions precedent and become effective.

In addition, the material facts disclosed by the Company do not provide an adequate explanation of the transaction or allow a meaningful assessment of its merits. They also fail to address aspects reported in the press, including the need for a prior restructuring of the Company's indebtedness and the proposed allocation of the NewCo's equity¹.

The way the matter was handled at the Board level only aggravates this situation. The resolution was approved by majority vote, with written dissenting votes submitted by two independent directors. Those dissenting votes, however, were not disclosed to the market, as

¹ See: <https://braziljournal.com/exclusivo-porto-propoe-injetar-r-1-bilhao-na-oncoclínicas/>; <https://braziljournal.com/oncoclínicas-cfo-renuncia-e-mercado-busca-detalhes-sobre-transacao-com-a-porto/>; <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2026/03/24/oncoclínicas-continua-listada-mas-sem-receita.ghtml>.

required by the applicable regulation². The omission of this information is a red flag and prevents shareholders from having knowledge of the full assessment made by management with respect to the proposed transaction.

The undersigned shareholder is not opposed to a transaction with Porto, or to any other strategic transaction, provided that any such transaction is undertaken at an appropriate valuation and pursuant to a structure that serves the best interests of all shareholders. Based on the information currently available, however, this proposed transaction appears wholly inadequate as a response to the Company's present circumstances, particularly the Company's urgent short-term liquidity needs and mounting financial pressures.

Those pressures became evident in early March 2026, when the Company disclosed that it would need to discuss with financial creditors the extension of principal and interest payments coming due in the following months, as well as the receipt of waivers in light of potential non-compliance with financial covenants and default under other indebtedness. Meetings of debentureholders relating to five separate issuances of the Company (8th, 9th, 10th, 11th and 12th), as well as issuances of certain subsidiaries, were called to consider certain requests made by the Company.

The materials for those meetings indicate that, notwithstanding the capital increase, the Company may fail to comply with the net debt-to-EBITDA ratio established for fiscal year 2025. The related financial statements are due by March 31, 2026. Moreover, a breach of that covenant would trigger acceleration of the debentures.

The materials also indicate that the Company may be unable to satisfy monetary obligations under the debentures coming due as early as April 2026. A failure to make those payments would likewise trigger acceleration of the debentures. In addition, the request for an advance waiver of the cross-default provisions suggests potential delays in the performance of other obligations of the Company, pointing to difficulties with other creditors as well.

On March 12, Fitch downgraded the Company's long-term rating, as well as the ratings of the 9th, 11th and 12th debenture issuances, to level C, stating that "*Oncoclínicas' liquidity is insufficient to service its debt and its leverage is unsustainable at current levels.*" According to Fitch, the Company is expected to end fiscal year 2025 with a cash balance below R\$100 million, with debt maturities of R\$745 million in 2026 and R\$810 million in 2027.

² Article 33 of CVM Resolution No. 80 requires the disclosure to the market of any statements submitted by directors within no more than seven business days after the meeting. That period has already elapsed, and the written voting statement has not been disclosed to the market.

During the same period, reports also emerged regarding problems in the Company's operations. Market information, recent monitoring of social media and press reports indicate an increase in customer complaints and delays in payments to suppliers. This is a very serious issue given the nature of the Company's business and the risks to its reputation and image.

This information points to a critical situation marked by urgent liquidity pressures, the risk of near-term debt acceleration and the potential for operational disruption. Yet, to date, the current Board has failed to present any concrete and effective measures to protect the Company's business and preserve shareholder value. The Porto restructuring is not only complicated and highly uncertain, but likely not timely enough to forestall the most damaging aspects of the financial difficulties that may be very close.

The only measures put forward (requests for waivers in respect of certain debenture issuances) are difficult to implement and would have limited effects. The relevant debenture issuances were publicly distributed and are widely held, making it difficult to secure the requisite qualified quorum. They are unlikely to succeed within the necessary timeframe and, in any event, would not definitively address the problems the Company is currently facing.

Taken together, these facts show that the current Board of Directors has not pursued concrete and effective solutions to the serious and immediate challenges faced by the Company, and justify calling upon shareholders to deliberate, at a meeting, on whether the directors currently serving on the Board should remain in office. It should also be taken into account that there have been material changes in the Company's shareholder base since the last general meeting.

For the reasons summarized in this letter, changes to the Board are essential so that directors with the experience and qualifications suited to the Company's current circumstances and committed to the best interests of the Company, may be elected. MAK will submit appropriate candidates in due time.

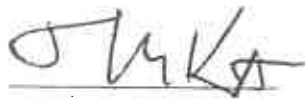
MAK also recognizes that the Company requires an injection of new capital in the near term and is working with other investors to provide up to BRL 500 million in support of a comprehensive and effective solution to the Company's capital structure and indebtedness. This step is both urgent and essential. MAK will only consider this commitment if the majority of the current Board is replaced so that the process may be properly conducted.

In light of the foregoing, we hereby request that the Board of Directors immediately call an Extraordinary General Meeting to deliberate on the agenda described above, to be held 30 days after publication of the call notice³. Should the meeting not be called within the shortest period required by law, MAK will take the appropriate measures.

³ Article 26, Section 1, item I(b)(2), of CVM Resolution No. 80.

Lastly, it is requested that this communication be immediately disclosed to the market, and that the written voting statements submitted by the independent directors who dissented from the approval of the transaction with Porto also be disclosed, in compliance with Article 33 of CVM Resolution No. 80. It is further requested that the Company disclose a new *fato relevante* (market disclosure filing) regarding the term sheet entered into with Porto and Fleury S.A., clarifying aspects of the transaction that have been the subject of press reports, in compliance with its duty under Article 3 of CVM Resolution No. 44 to disclose clear and accurate information.

Cordially,

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'MAK', is written over a horizontal line.

MAK Capital Fund LP

ANEXO IV

Versão marcada do Estatuto Social da Companhia

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/ME nº 12.104.241/0004-02

NIRE nº 35.300.493.699

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege por este estatuto social (o “Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei das Sociedades por Ações”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no segmento de listagem da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”), quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia poderá fixar e alterar o endereço da sede, dentro do município mencionado no *caput*, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da diretoria da Companhia (“Diretoria”), observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto (i) a exploração de serviços médicos em geral; (ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; (iii) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, assim como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em pesquisa clínica; (iv) desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e tratamento de dados; (v) atividades de assessoria e consultoria na área de saúde; e (vi) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de ~~R\$3.147.024.751,52 (três bilhões, cento e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)~~ R\$4.561.569.423,52 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido ~~em 651.756.313 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e treze)~~ 1.132.929.494 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, novecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação da comunicação da deliberação que aprovou o aumento de capital mediante subscrição de ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentas milhões) de ações ordinárias, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização dos aumentos do capital social realizados nos termos deste Parágrafo Quinto. O limite do capital autorizado será considerado como automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações, de forma proporcional, para refletir a nova quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo Sexto - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Sétimo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º - Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, autorizado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, na forma do §2º do artigo 106 da Lei das Sociedades por Ações: (i) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP- M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 122 ou em dispositivos esparsos na Lei das Sociedades por Ações, bem como outras matérias que lhe sejam avocadas, de interesse social, observados este Estatuto Social e a lei.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das hipóteses de convocação por acionistas ou pelo conselho fiscal, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia disponibilizará aos acionistas instruções de comparecimento e envio de documentação necessária à participação nas Assembleias Gerais, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração (“Presidente do Conselho”) e, na ausência do Presidente do Conselho, será presidida pelo vice-presidente do Conselho de Administração (“Vice-Presidente do Conselho”). Na ausência do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente do Conselho, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria devotos dos acionistas presentes, quem será o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral nomeará até 2 (dois) Secretários.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas estarão legitimados a votar nas Assembleias Gerais mediante a apresentação, preferencialmente até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, de (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações.

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (salvo na hipótese prevista no § 7º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações), que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo Quinto - Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 9º - Ressalvados os casos excepcionais previstos em lei ou na regulamentação aplicável, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de acionistas da Companhia representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital votante presente na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral não deverá contabilizar o voto dado em violação acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) alterar e/ou reformar este Estatuto Social, inclusive aprovando aumentos e/ou reduções de capital social, ressalvado o disposto no Artigo 5º do presente Estatuto Social;
- (ii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como definir o número de cargos e de membros suplentes (se aplicável) do Conselho de Administração;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vi) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (viii) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (x) fixar a remuneração do Conselho Fiscal, caso instalado, respeitado o mínimo legal, bem como o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (xi) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a

emissão de ações de emissão da Companhia ou das controladas ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas; e

(xii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Regras Gerais

Artigo 11 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social, podendo ser instituídos comitês técnicos, consultivos e de assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês”).

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente ou principal executiva da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do conselho fiscal, efetivos e suplentes (se aplicável), fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36 abaixo.

Artigo 12 - A Companhia deverá ser administrada por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos. O Conselho de Administração deverá instruir e exigir que os membros da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias emvidem seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros (coletivamente, os “Conselheiros” e, cada um, um “Conselheiro”), todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos Conselheiros, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos

mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão indicados pela assembleia que os eleger, dentre os membros eleitos.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho nas reuniões do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho e, caso o Vice-Presidente do Conselho também esteja ausente ou impedido temporariamente, os demais Conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os Conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto - Em caso de destituição, morte, renúncia, invalidez ou ausência injustificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pela maioria do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e servirá o mandato do Conselheiro substituído até a próxima Assembleia Geral. Caso os Conselheiros remanescentes não logrem, por maioria, escolher substituto, deverá ser convocada a Assembleia Geral para realizar tal eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Sexto – Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, a destituição, morte, renúncia, invalidez ou ausência permanente de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, devendo ser realizada nova eleição; nos demais casos de vacância, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sétimo - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu regimento interno.

Artigo 15 - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver Comitês não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Artigo 16 - Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu presidente ou, em sua ausência, por qualquer outro Conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais Conselheiros. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Conselheiro, mediante solicitação escrita ao Presidente do Conselho, poderá solicitar a convocação de reunião do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro caso o Presidente do Conselho deixe de atender, no prazo de 3 (três) dias, a uma solicitação de convocação apresentada por determinado Conselheiro.

Parágrafo Segundo - O aviso de convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá incluir os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião, bem como descrições razoavelmente específicas das matérias que constarão na ordem do dia da reunião, e deverá incluir também uma indicação sobre se tais matérias serão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração. Independentemente das formalidades para convocação disposto neste Artigo, será considerada regularmente convocada qualquer reunião a qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença (inclusive remota, conforme descrito no Parágrafo Sexto deste Artigo) de Conselheiros que representem a maioria dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, por qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Quarto - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho (ou, em sua ausência, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 14 acima), que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - Exceto se disposição contrária for estabelecida em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas no Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes (incluindo os que participem remotamente e os que estiverem representados por outro Conselheiro), cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros, inexistindo voto de qualidade no Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outro membro, mediante apresentação de procuração específica, acompanhada da declaração de voto do membro do Conselho de Administração ausente, assinada por tal membro.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e votar (inclusive de forma antecipada) remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do regimento interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos (i.e., protocolada), antes ou na data da reunião, para o registro e arquivamento na Companhia.

Parágrafo Sétimo - Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 17 - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Artigo 18 - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando o Plano de Negócios (conforme definido no Artigo 22 (i) abaixo), o Orçamento Anual (conforme definido no Artigo 22 (ii) abaixo), a política de investimentos, bem como a avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das Controladas;
- (ii) deliberar sobre a aprovação do encerramento ou fechamento de quaisquer clínicas ou estabelecimentos ocupados pela Companhia ou por qualquer das Investidas no interesse social das respectivas sociedades;
- (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia (“Diretores”), bem como fixação de suas atribuições e determinação de sua designação específica, quando aplicável;
- (iv) indicar os administradores a serem nomeados pela Companhia nas Controladas e Investidas, bem como decidir o voto da Companhia em qualquer assembleia geral ou reunião/assembleia de sócios de tais Controladas e Investidas referente a eleição ou destituição de seus administradores;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, Investidas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de Controladas, Controladas, Investidas ou coligadas;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório de contas da Diretoria, o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, e deliberar sobre a submissão destas para aprovação da Assembleia Geral;
- (vii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (viii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (ix) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento aos acionistas da Companhia de dividendos intermediários ou intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, conforme Capítulo VII abaixo;
- (x) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia (incluindo eventuais bônus), observado o disposto no Artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (xi) convocar a Assembleia Geral, sempre que exigido por lei ou que os interesses sociais ou este Estatuto Social o exigirem e autorizarem;
- (xii) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos, aprovados pela Assembleia Geral, e programas e observado o limite de capital autorizado, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;

(xiii) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia mediante emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 5º, parágrafos 5º a 7º, deste Estatuto Social;

(xiv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos não conversíveis ou permutáveis em ações, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

(xv) autorizar a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou as Controladas;

(xvi) convocar, a qualquer tempo, os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive em relação às Controladas, às Investidas e/ou a coligadas;

(xvii) deliberar sobre a aprovação de alterações aos estatutos e contratos sociais das Investidas que importem em modificação material (a) de seus objetos sociais; (b) de suas políticas de distribuição de resultados; (c) na composição e competência de suas administrações; ou (d) dos procedimentos para resolução de controvérsias;

(xviii) deliberar sobre a criação de outras classes ou espécies de ações das Investidas, ou alteração de seus direitos e condições;

(xix) deliberar sobre a distribuição desproporcional de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outras formas de distribuição dos lucros, pelas Investidas, aos respectivos sócios de seus capitais sociais;

(xx) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações de emissão das Investidas;

(xxi) deliberar sobre a celebração de contratos entre a Companhia e/ou as Investidas e (a) Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no Artigo 22, “vi” abaixo; ou (b) qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação, direta ou indireta, no capital da Companhia ou das Investidas, em todos os casos cujos valores, individualmente ou em conjunto com outras operações de mesma natureza, excedam o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) dentro de um mesmo exercício social;

(xxii) deliberar sobre a celebração de contratos com terceiros ou a realização de dispêndios de capital (*capital expenditures*), pela Companhia e/ou pelas Investidas, que não estejam previstos no Orçamento Anual e cujos valores, individualmente ou em conjunto com outras operações de mesma natureza, excedam R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social;

(xxiii) respeitadas as competências da Assembleia Geral, deliberar sobre a aquisição, disposição ou oneração, total ou parcial, por qualquer meio, de ativos de quaisquer naturezas, incluindo participações societárias, pela Companhia e/ou as Investidas cujos valores, individualmente ou em conjunto com outras operações de mesma natureza, excedam R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como sobre os principais termos e condições de tais transações;

(xxiv) deliberar sobre quaisquer operações de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou as

Investidas cuja competência não seja atribuída por lei ou pelo presente Estatuto à Assembleia Geral, exceto por reorganizações societárias de incorporação de uma subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia por outra subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia, as quais estarão sujeitas apenas a aprovação pela Diretoria, observado o disposto no Artigo 22, “vii” abaixo;

(xxv) contratar e destituir os auditores independentes da Companhia e determinar à Diretoria a escolhidos auditores das Controladas, das Investidas e das sociedades coligadas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;

(xxvi) deliberar sobre a concessão de garantias pela Companhia, sob qualquer forma, em benefício da própria Companhia e/ou das Investidas, com relação a operações cujo valor exceda, individualmente, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(xxvii) deliberar sobre a aprovação de operações de endividamento da Companhia e/ou das Investidas cujo valor exceda, individualmente, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(xxviii) deliberar sobre a recomendação de constituição de reservas de lucros, fundos ou provisões contábeis pelas Investidas;

(xxix) deliberar sobre a celebração, pela Companhia e/ou pelas Investidas, de qualquer operação com derivativos, exceto se tal operação tiver por objeto (a) proteção patrimonial (*hedge*); ou (b) um financiamento estruturado, desde que tal financiamento não importe em assunção de risco cambial pela Companhia ou pela Investida, sendo certo que tais operações excetuadas estarão sujeitas apenas a aprovação pela Diretoria;

(xxx) deliberar sobre a celebração de acordo em qualquer ação judicial, pela Companhia ou pelas Investidas, cujo valor exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xxxi) respeitada a vedação legal à prática de atos de liberalidade à custa da Companhia, deliberar sobre a renúncia de direitos, pela Companhia ou pelas Investidas, em uma ou mais operações correlatas, cujo valor exceda a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sendo como tal consideradas as negociações e/ou ajustes com respeito às glosas de convênios dentro do curso normal dos negócios;

(xxxii) avaliar o desempenho do Diretor-Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor-Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria;

(xxxiii) deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

(xxxiv) deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(xxxv) deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Artigo 15º acima;

(xxxvi) deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;

(xxxvii) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(xxxviii) deliberar sobre os planos de trabalho e os planos de expansão das atividades da Companhia submetidos à sua aprovação.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, (a) “Investidas” significa toda e qualquer pessoa jurídica em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária; (b) “Controladas” significa toda e qualquer pessoa jurídica que a Companhia controle, direta ou indiretamente, através da titularidade de direitos de sócio (ou qualidade similar) ou decorrentes de qualquer acordo ou contrato que assegurem: (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios da pessoa jurídica em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e/ou diretores, conforme aplicável, da pessoa jurídica em questão; (b) “Partes Relacionadas” tem o significado que lhe é atribuído pela norma contábil que trata do assunto.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração conduzirá as interações da Companhia com a empresa de auditoria externa.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente: (i) atualizar monetariamente os limites dos valores de alçada da Diretoria estabelecidos para práticas de atos dos Diretores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, (ii) aumentar em até 50% (cinquenta por cento) os valores atualizados monetariamente, sem necessidade de alteração estatutária ou ratificação em assembleia geral; e (iii) autorizar a prática de atos dos Diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Seção III - Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários, observadas as atribuições e limites estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis, para assegurar seu regular funcionamento.

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo de Relações com Investidores, um Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG e os demais Diretores, cujas designações e competências serão fixadas pelo Conselho de Administração no ato societário de sua eleição. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus

substitutos, na forma do §4º do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O exercício do cargo de Diretor cessa pela sua destituição ou renúncia, a qualquer tempo, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto - Em caso de impedimento ou ausência temporária dos demais cargos da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo dos demais Diretores, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que necessário aos negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros da Diretoria e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas por correio eletrônico enviado aos demais Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ocorrer presencialmente, por teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Quinto - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do regimento interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Artigo 22 - Compete à Diretoria gerir e representar a Companhia, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) aprovar a submissão ao Conselho de Administração, até 31 de maio de cada ano, do plano de negócios da Companhia e das Investidas (“Plano de Negócios”);
- (ii) aprovar a submissão ao Conselho de Administração do orçamento anual da Companhia e das Investidas, até o dia 31 de dezembro do exercício social anterior ao ano de referência do orçamento (“Orçamento Anual”);
- (iii) aprovar a submissão ao Conselho de Administração, do plano de investimentos e do plano de negócios plurianual;
- (iv) aprovar a submissão anual ao Conselho de Administração, do relatório da administração, das demonstrações financeiras de cada exercício social, acompanhados do relatório dos auditores independentes, das contas da Diretoria e da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) deliberar sobre operação, ou conjunto de operações, a serem realizadas entre a Companhia e suas subsidiárias integrais (diretas ou indiretas);
- (vi) deliberar sobre quaisquer operações de reorganização societária envolvendo a incorporação de uma subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia por outra subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia, observado o previsto no Artigo 18, “xxi” acima;
- (vii) deliberar sobre a celebração, pela Companhia e/ou pelas Investidas, de qualquer operação com derivativos que tenha por objeto (a) proteção patrimonial (hedge); ou (b) um financiamento estruturado, desde que tal financiamento não importe em assunção de risco cambial pela Companhia ou pela Investida; e
- (viii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria;
- (ii) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração, participando das reuniões deste órgão, quando solicitado, podendo fazer-se acompanhar de outros Diretores, sempre que assim entender necessário;
- (iii) promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;
- (iv) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e os planos de expansão

das atividades da Companhia;

- (v) constituir procuradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 26 abaixo;
- (vi) em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro, analisar e avaliar atividades realizadas e/ou a serem desenvolvidas pela Companhia, com vistas à ampliação dos negócios, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- (vii) em conjunto com os demais Diretores, promover a execução dos planos de trabalho e dos planos de expansão nos termos aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (viii) exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo:

- (i) auxiliar o Diretor-Presidente na supervisão geral das operações e negócios da Companhia; e
- (ii) exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Executivo Financeiro:

- (i) validar e encaminhar à Diretoria o relatório da administração, as demonstrações financeiras de cada exercício, as contas da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (ii) propor à Diretoria o projeto do Orçamento Anual;
- (iii) propor à Diretoria as minutas do Plano de Negócios e quaisquer alterações do plano de negócios ou atualizações para os períodos subsequentes;
- (iv) seguir e monitorar o cumprimento do plano de negócios, o planejamento estratégico da Companhia e o Orçamento Anual, bem como analisar os resultados obtidos pela Companhia a partir de tais diretrizes;
- (v) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado;
- (vi) administrar o caixa, as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (vii) representar a Companhia perante as instituições financeiras, observado o disposto no Artigo 26 abaixo;
- (viii) planejar, coordenar e implementar políticas relativas às áreas de contabilidade, de tesouraria, de planejamento financeiro, fiscal e tributária, cuidando da acuracidade dos registros e informações, apresentando

os resultados e comparações ao Conselho de Administração nas datas apropriadas ou previamente estabelecidas;

(ix) auxiliar os auditores externos em suas auditorias periódicas, observado o disposto no Artigo 18, Parágrafo Segundo acima;

(x) supervisionar as condições financeiras da Companhia, propor alternativas de financiamento e orientar o Conselho de Administração na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;

(xi) em conjunto com o Diretor-Presidente, analisar e avaliar atividades realizadas e/ou a serem desenvolvidas pela Companhia, com vistas à ampliação dos negócios, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; e

(xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Executivo de Relações com Investidores:

(i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

(ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de *rating* quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(iii) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3;

(iv) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado; e

(v) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Executivo Jurídico, *Compliance* e *ESG*:

(i) estabelecer as diretrizes de atuação para gerir as demandas da área jurídica e de *compliance* dentro dos padrões éticos requeridos e em cumprimento à legislação aplicável (incluindo a Lei das Sociedades por Ações), o Estatuto Social, o Regulamento do Novo Mercado (a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3), os princípios, diretrizes e políticas internas da Companhia em vigor na presente data ou conforme venham a ser estabelecidos de tempos em tempos pela Companhia;

(ii) garantir a implementação de práticas e procedimentos para a Companhia e as Investidas que se

relacionem à área jurídica e de *compliance* e às boas práticas de governança corporativa, alinhando-as aos melhores e mais robustos padrões mercado vigentes e futuros;

(iii) conhecer, aplicar, promover e sugerir normas e condutas voltadas para saúde, segurança no trabalho e preservação ambiental, buscando contribuir para a eliminação de situações que possam representar riscos de acidentes no trabalho e degradação do meio ambiente, no que lhe seja aplicável;

(iv) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado; e

(v) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Artigo 23 - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com Partes Relacionadas, os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver, e os planos e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas da Companhia e do Conselho de Administração ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

Artigo 24 - É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e da lei, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração e observado o disposto no Artigo 18 acima.

Parágrafo Único - Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social serão ineficazes e inoperantes, e não obrigarão a Companhia.

Artigo 26 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) ~~pelo Diretor Presidente agindo em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Executivo Financeiro, o Diretor Executivo de Relações com Investidores ou o Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG~~ por quaisquer dois Diretores em conjunto; (ii) ~~pelo Diretor Presidente~~ por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iv) excepcionalmente, por 1 (um) procurador, agindo isoladamente e com poderes específicos para tanto, devidamente constituído para atuar isoladamente na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas ~~pelo Diretor Presidente, em todos os casos em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Executivo Financeiro, o Diretor Executivo de Relações com Investidores e/ou o Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG~~ por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judícia) ou para representação em processos administrativos,

não deverão conter prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, que somente será instalado a pedido dos acionistas da Companhia, nas condições definidas na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na legislação aplicável. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que podem ser acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição em caso de reinstalação do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal (i) serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão; (ii) terão mandatos com término na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição; (iii) tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, registrado no livro competente; e (iv) poderão ser destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite legal e o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunirá-se, nos termos da legislação aplicável, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto - Todos os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 28 - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Companhia deverão fornecer aos acionistas da Companhia, tão

logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro de 90 (noventa) dias do final de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao exercício social anterior, contendo comparação entre tais informações e as informações relativas aos dois últimos exercícios sociais, todos preparados em língua portuguesa, de acordo com os princípios, regras e procedimentos contábeis brasileiros, e auditados pelos auditores independentes da Companhia.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores; (ii) declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços; ou (iii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio intermediários à conta lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio declarados nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e demais tributos sobre o lucro, se houver.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o saldo desta atingir 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente poderá ser destinada à Reserva de Investimento, a qual terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia, sendo que o seu saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia;

(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

(vi) a destinação do saldo remanescente, se houver, será deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Aos acionistas da Companhia é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 33 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 34 - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos de acionistas. É também expressamente vedado à Companhia aceitar proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros

valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto ou regulado nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante, ou os liquidantes, e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes os poderes e a remuneração, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador e membro do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 38 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39 - Qualquer Adquirente (conforme definido abaixo) que adquira, subscreva ou de qualquer outra maneira se torne titular de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igualou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Participação Acionária Relevante”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou em tal Participação Acionária Relevante, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 361”), os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Justo (conforme definido abaixo); (ii) 120% da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (iii) 120% do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período dos últimos 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações; e (iv) 120% do preço unitário mais alto pago pelo Adquirente de Participação Relevante, nos últimos 12 meses anterior a realização da OPA, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - Os valores indicados nos itens “(ii)” a “(iv)” do Parágrafo Primeiro acima deverão ser ajustados por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos e bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo Terceiro – Para fins deste Artigo, “Valor Justo” significa o valor determinado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos e/ou de cotação das ações de emissão da Companhia no mercado de valores mobiliários, apurados em laudo de avaliação, a ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência (“Laudo de Avaliação”), inclusive em relação ao Adquirente, observados aos termos e condições da Instrução CVM 361, devendo o Laudo de Avaliação também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Justo deverá ser divulgado no edital da OPA por atingimento de Participação Acionária Relevante ainda que seja inferior ao preço da OPA por atingimento de Participação Acionária Relevante determinado na forma do Parágrafo Primeiro acima. A instituição ou empresa especializada que elaborar o Laudo de Avaliação (ou o Adquirente, caso a instituição ou empresa especializada não o faça) deverá encaminhar o Laudo de Avaliação ao Diretor Executivo de Relações com Investidores da Companhia, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os custos e despesas referentes à elaboração do Laudo de Avaliação serão de responsabilidade do Adquirente, devendo ser integralmente pagos pelo Adquirente.

Parágrafo Quarto - O Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo,

inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.

Parágrafo Sexto - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 42 deste Estatuto Social não eximem o Adquirente do cumprimento das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo Sétimo - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; e (iv) subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração e cujo preço de emissão seja fixado na forma estabelecida pela legislação societária aplicável.

Parágrafo Oitavo - O disposto neste Artigo não se aplica àqueles acionistas que sejam, na data de publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de distribuição de ações da Companhia, titulares de Participação Acionária Relevante.

Parágrafo Nono - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo, tal critério deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo.

Parágrafo Décimo - Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que passe a ser titular de ações ou de direitos sobre as ações de emissão da Companhia, nos termos deste Capítulo.

(b) “Atuais Acionistas Controladores” significa o Grupo de Acionistas que exerce o Controle da Companhia na data de publicação do anúncio de início de distribuição pública de ações, no âmbito da primeira oferta pública de ações realizada pela Companhia.

(c) “Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

(d) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle

comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores (“Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício regular de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de acordos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração, observado a regulamentação e orientação da CVM aplicável.

Parágrafo Primeiro - Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Beneficiários elencados abaixo, além de outros que constarem dos acordos de indenidade a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos deste Artigo 40:

- (i) violação intencional de lei, de deveres fiduciários do Beneficiário ou deste Estatuto Social;
- (ii) ato cometido com dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou mediante fraude;
- (iii) ato tipificado como crime doloso;
- (iv) desvio de finalidade;
- (v) divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Companhia, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito;
- (vi) ato em interesse próprio ou de terceiros e em detrimento dos interesses da Companhia;
- (vii) ato fora do exercício das atribuições do Beneficiário;
- (viii) abandono do cargo; e
- (ix) indenização ou antecipação de despesas ou valores pagos ao Beneficiário no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de seguro de responsabilidade civil de diretores e conselheiros (D&O) da Companhia.

Parágrafo Segundo - As excludentes dispostas no parágrafo acima devem obrigatoriamente estar previstas no acordo de indenidade celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário e, uma vez que o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Parágrafo Terceiro - Caso a Companhia decida pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Artigo ou do respectivo acordo de indenidade.

Artigo 41 - A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações, as normas emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42 - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial das ações, constante do último balanço aprovado

pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Consolidação do Estatuto Social da Companhia

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/ME nº 12.104.241/0004-02

NIRE nº 35.300.493.699

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege por este estatuto social (o “Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei das Sociedades por Ações”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no segmento de listagem da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”), quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia poderá fixar e alterar o endereço da sede, dentro do município mencionado no *caput*, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da diretoria da Companhia (“Diretoria”), observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto (i) a exploração de serviços médicos em geral; (ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; (iii) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, assim como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em pesquisa clínica; (iv) desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e tratamento de dados; (v) atividades de assessoria e consultoria na área de saúde; e (vi) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$3.147.024.751,52 (três bilhões, cento e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 651.756.313 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$4.561.569.423,52 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e

três reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.132.929.494 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, novecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação da comunicação da deliberação que aprovou o aumento de capital mediante subscrição de ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentas milhões) de ações ordinárias, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização dos aumentos do capital social realizados nos termos deste Parágrafo Quinto. O limite do capital autorizado será considerado como automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações, de forma proporcional, para refletir a nova quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo Sexto - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Sétimo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º - Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, autorizado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, na forma do §2º do artigo 106 da Lei das Sociedades por Ações: (i) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP- M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 122 ou em dispositivos esparsos na Lei das Sociedades por Ações, bem como outras matérias que lhe sejam avocadas, de interesse social, observados este Estatuto Social e a lei.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das hipóteses de convocação por acionistas ou pelo conselho fiscal, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia disponibilizará aos acionistas instruções de comparecimento e envio de documentação necessária à participação nas Assembleias Gerais, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração (“Presidente do Conselho”) e, na ausência do Presidente do Conselho, será presidida pelo vice-presidente do Conselho de Administração (“Vice-Presidente do Conselho”). Na ausência do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente do Conselho, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria devotos dos acionistas presentes, quem será o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral nomeará até 2 (dois) Secretários.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas estarão legitimados a votar nas Assembleias Gerais mediante a apresentação, preferencialmente até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, de (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações.

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (salvo na hipótese prevista no § 7º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações), que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo Quinto - Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 9º - Ressalvados os casos excepcionais previstos em lei ou na regulamentação aplicável, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de acionistas da Companhia representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital votante presente na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral não deverá contabilizar o voto dado em violação acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

(xiii) alterar e/ou reformar este Estatuto Social, inclusive aprovando aumentos e/ou reduções de capital social, ressalvado o disposto no Artigo 5º do presente Estatuto Social;

(xiv) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como definir o número de cargos e de membros suplentes (se aplicável) do Conselho de Administração;

(xv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(xvi) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto Social;

(xvii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(xviii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(xx) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(xxi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

(xxii) fixar a remuneração do Conselho Fiscal, caso instalado, respeitado o mínimo legal, bem como o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;

(xxiii) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das controladas ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas; e

(xxiv) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo

Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Regras Gerais

Artigo 11 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social, podendo ser instituídos comitês técnicos, consultivos e de assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês”).

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente ou principal executiva da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do conselho fiscal, efetivos e suplentes (se aplicável), fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36 abaixo.

Artigo 12 - A Companhia deverá ser administrada por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos. O Conselho de Administração deverá instruir e exigir que os membros da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias emvidem seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros (coletivamente, os “Conselheiros” e, cada um, um “Conselheiro”), todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos Conselheiros, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o

resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão indicados pela assembleia que os eleger, dentre os membros eleitos.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho nas reuniões do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho e, caso o Vice-Presidente do Conselho também esteja ausente ou impedido temporariamente, os demais Conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os Conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto - Em caso de destituição, morte, renúncia, invalidez ou ausência injustificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pela maioria do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e servirá o mandato do Conselheiro substituído até a próxima Assembleia Geral. Caso os Conselheiros remanescentes não logrem, por maioria, escolher substituto, deverá ser convocada a Assembleia Geral para realizar tal eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Sexto – Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, a destituição, morte, renúncia, invalidez ou ausência permanente de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, devendo ser realizada nova eleição; nos demais casos de vacância, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sétimo - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu regimento interno.

Artigo 15 - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver Comitês não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Artigo 16 - Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu presidente ou, em sua ausência, por qualquer outro Conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais Conselheiros. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Conselheiro, mediante solicitação escrita ao Presidente do Conselho, poderá solicitar a convocação de reunião do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro caso o Presidente do Conselho deixe de atender, no prazo de

3 (três) dias, a uma solicitação de convocação apresentada por determinado Conselheiro.

Parágrafo Segundo - O aviso de convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá incluir documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião, bem como descrições razoavelmente específicas das matérias que constarão na ordem do dia da reunião, e deverá incluir também uma indicação sobre se tais matérias serão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração. Independentemente das formalidades para convocação disposto neste Artigo, será considerada regularmente convocada qualquer reunião a qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença (inclusive remota, conforme descrito no Parágrafo Sexto deste Artigo) de Conselheiros que representem a maioria dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, por qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Quarto - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho (ou, em sua ausência, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 14 acima), que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - Exceto se disposição contrária for estabelecida em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas no Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes (incluindo os que participem remotamente e os que estiverem representados por outro Conselheiro), cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros, inexistindo voto de qualidade no Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outro membro, mediante apresentação de procuração específica, acompanhada da declaração de voto do membro do Conselho de Administração ausente, assinada por tal membro.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e votar (inclusive de forma antecipada) remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do regimento interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos (i.e., protocolada), antes ou na data da reunião, para o registro e arquivamento na Companhia.

Parágrafo Sétimo - Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 17 - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Artigo 18 - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

(xxxix) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando o Plano de Negócios

(conforme definido no Artigo 22 (i) abaixo), o Orçamento Anual (conforme definido no Artigo 22 (ii) abaixo), a política de investimentos, bem como a avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das Controladas;

(xl) deliberar sobre a aprovação do encerramento ou fechamento de quaisquer clínicas ou estabelecimentos ocupados pela Companhia ou por qualquer das Investidas no interesse social das respectivas sociedades;

(xli) eleger e destituir os diretores da Companhia (“Diretores”), bem como fixação de suas atribuições e determinação de sua designação específica, quando aplicável;

(xlii) indicar os administradores a serem nomeados pela Companhia nas Controladas e Investidas, bem como decidir o voto da Companhia em qualquer assembleia geral ou reunião/assembleia de sócios de tais Controladas e Investidas referente a eleição ou destituição de seus administradores;

(xliii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, Investidas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de Controladas, Controladas, Investidas ou coligadas;

(xliv) manifestar-se sobre o relatório de contas da Diretoria, o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, e deliberar sobre a submissão destas para aprovação da Assembleia Geral;

(xlv) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xlvi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(xlvii) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento aos acionistas da Companhia de dividendos intermediários ou intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, conforme Capítulo VII abaixo;

(xlviii) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia (incluindo eventuais bônus), observado o disposto no Artigo 10 do presente Estatuto Social;

(xlix) convocar a Assembleia Geral, sempre que exigido por lei ou que os interesses sociais ou este Estatuto Social o exigirem e autorizarem;

(l) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos, aprovados pela Assembleia Geral, e programas e observado o limite de capital autorizado, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;

(li) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia mediante emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 5º, parágrafos 5º a 7º, deste Estatuto Social;

- (lii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos não conversíveis ou permutáveis em ações, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (liii) autorizar a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou as Controladas;
- (liv) convocar, a qualquer tempo, os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive em relação às Controladas, às Investidas e/ou a coligadas;
- (lv) deliberar sobre a aprovação de alterações aos estatutos e contratos sociais das Investidas que importem em modificação material (a) de seus objetos sociais; (b) de suas políticas de distribuição de resultados; (c) na composição e competência de suas administrações; ou (d) dos procedimentos para resolução de controvérsias;
- (lvi) deliberar sobre a criação de outras classes ou espécies de ações das Investidas, ou alteração de seus direitos e condições;
- (lvii) deliberar sobre a distribuição desproporcional de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outras formas de distribuição dos lucros, pelas Investidas, aos respectivos sócios de seus capitais sociais;
- (lviii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações de emissão das Investidas;
- (lix) deliberar sobre a celebração de contratos entre a Companhia e/ou as Investidas e (a) Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no Artigo 22, “vi” abaixo; ou (b) qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação, direta ou indireta, no capital da Companhia ou das Investidas, em todos os casos cujos valores, individualmente ou em conjunto com outras operações de mesma natureza, excedam o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) dentro de um mesmo exercício social;
- (lx) deliberar sobre a celebração de contratos com terceiros ou a realização de dispêndios de capital (*capital expenditures*), pela Companhia e/ou pelas Investidas, que não estejam previstos no Orçamento Anual e cujos valores, individualmente ou em conjunto com outras operações de mesma natureza, excedam R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social;
- (lxi) respeitadas as competências da Assembleia Geral, deliberar sobre a aquisição, disposição ou oneração, total ou parcial, por qualquer meio, de ativos de quaisquer naturezas, incluindo participações societárias, pela Companhia e/ou as Investidas cujos valores, individualmente ou em conjunto com outras operações de mesma natureza, excedam R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como sobre os principais termos e condições de tais transações;
- (lxii) deliberar sobre quaisquer operações de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou as Investidas cuja competência não seja atribuída por lei ou pelo presente Estatuto à Assembleia Geral, exceto por reorganizações societárias de incorporação de uma subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia por outra subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia, as quais estarão sujeitas apenas à aprovação pela Diretoria, observado o disposto no Artigo 22, “vii” abaixo;

(lxiii) contratar e destituir os auditores independentes da Companhia e determinar à Diretoria a escolhados auditores das Controladas, das Investidas e das sociedades coligadas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;

(lxiv) deliberar sobre a concessão de garantias pela Companhia, sob qualquer forma, em benefício da própria Companhia e/ou das Investidas, com relação a operações cujo valor exceda, individualmente, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(lxv) deliberar sobre a aprovação de operações de endividamento da Companhia e/ou das Investidas cujo valor exceda, individualmente, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(lxvi) deliberar sobre a recomendação de constituição de reservas de lucros, fundos ou provisões contábeis pelas Investidas;

(lxvii) deliberar sobre a celebração, pela Companhia e/ou pelas Investidas, de qualquer operação com derivativos, exceto se tal operação tiver por objeto (a) proteção patrimonial (*hedge*); ou (b) um financiamento estruturado, desde que tal financiamento não importe em assunção de risco cambial pela Companhia ou pela Investida, sendo certo que tais operações excetuadas estarão sujeitas apenas aaprovação pela Diretoria;

(lxviii) deliberar sobre a celebração de acordo em qualquer ação judicial, pela Companhia ou pelas Investidas, cujo valor exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(lxix) respeitada a vedação legal à prática de atos de liberalidade à custa da Companhia, deliberar sobre a renúncia de direitos, pela Companhia ou pelas Investidas, em uma ou mais operações correlatas, cujo valor exceda a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sendo como tal consideradas as negociações e/ou ajustes com respeito às glosas de convênios dentro do curso normal dos negócios;

(lxx) avaliar o desempenho do Diretor-Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor-Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria;

(lxxi) deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

(lxxii) deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(lxxiii) deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Artigo 15º acima;

(lxxiv) deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;

(lxxv) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias

contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(lxxvi) deliberar sobre os planos de trabalho e os planos de expansão das atividades da Companhia submetidos à sua aprovação.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, (a) “Investidas” significa toda e qualquer pessoa jurídica em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária; (b) “Controladas” significa toda e qualquer pessoa jurídica que a Companhia controle, direta ou indiretamente, através da titularidade de direitos de sócio (ou qualidade similar) ou decorrentes de qualquer acordo ou contrato que assegurem: (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios da pessoa jurídica em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e/ou diretores, conforme aplicável, da pessoa jurídica em questão; (b) “Partes Relacionadas” tem o significado que lhe é atribuído pela norma contábil que trata do assunto.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração conduzirá as interações da Companhia com a empresa de auditoria externa.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente: (i) atualizar monetariamente os limites dos valores de alçada da Diretoria estabelecidos para práticas de atos dos Diretores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, (ii) aumentar em até 50% (cinquenta por cento) os valores atualizados monetariamente, sem necessidade de alteração estatutária ou ratificação em assembleia geral; e (iii) autorizar a prática de atos dos Diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Seção III - Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários, observadas as atribuições e limites estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis, para assegurar seu regular funcionamento.

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo de Relações com Investidores, um Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG e os demais Diretores, cujas designações e competências serão fixadas pelo Conselho de Administração no ato societário de sua eleição. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, na forma do §4º do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O exercício do cargo de Diretor cessa pela sua destituição ou renúncia, a qualquer tempo, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto - Em caso de impedimento ou ausência temporária dos demais cargos da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo dos demais Diretores, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que necessário aos negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros da Diretoria e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas por correio eletrônico enviado aos demais Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ocorrer presencialmente, por teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Quinto - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do regimento interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Artigo 22 - Compete à Diretoria gerir e representar a Companhia, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia,

incumbendo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (ix) aprovar a submissão ao Conselho de Administração, até 31 de maio de cada ano, do plano de negócios da Companhia e das Investidas (“Plano de Negócios”);
- (x) aprovar a submissão ao Conselho de Administração do orçamento anual da Companhia e das Investidas, até o dia 31 de dezembro do exercício social anterior ao ano de referência do orçamento (“Orçamento Anual”);
- (xi) aprovar a submissão ao Conselho de Administração, do plano de investimentos e do plano de negócios plurianual;
- (xii) aprovar a submissão anual ao Conselho de Administração, do relatório da administração, das demonstrações financeiras de cada exercício social, acompanhados do relatório dos auditores independentes, das contas da Diretoria e da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (xiii) deliberar sobre operação, ou conjunto de operações, a serem realizadas entre a Companhia e suas subsidiárias integrais (diretas ou indiretas);
- (xiv) deliberar sobre quaisquer operações de reorganização societária envolvendo a incorporação de uma subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia por outra subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia, observado o previsto no Artigo 18, “xxi” acima;
- (xv) deliberar sobre a celebração, pela Companhia e/ou pelas Investidas, de qualquer operação com derivativos que tenha por objeto (a) proteção patrimonial (hedge); ou (b) um financiamento estruturado, desde que tal financiamento não importe em assunção de risco cambial pela Companhia ou pela Investida; e
- (xvi) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente:

- (ix) orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria;
- (x) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração, participando das reuniões deste órgão, quando solicitado, podendo fazer-se acompanhar de outros Diretores, sempre que assim entender necessário;
- (xi) promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;
- (xii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e os planos de expansão das atividades da Companhia;
- (xiii) constituir procuradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 26 abaixo;

(xiv) em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro, analisar e avaliar atividades realizadas e/ou a serem desenvolvidas pela Companhia, com vistas à ampliação dos negócios, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;

(xv) em conjunto com os demais Diretores, promover a execução dos planos de trabalho e dos planos de expansão nos termos aprovados pelo Conselho de Administração; e

(xvi) exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo:

(iii) auxiliar o Diretor-Presidente na supervisão geral das operações e negócios da Companhia; e

(iv) exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Executivo Financeiro:

(xiii) validar e encaminhar à Diretoria o relatório da administração, as demonstrações financeiras de cada exercício, as contas da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(xiv) propor à Diretoria o projeto do Orçamento Anual;

(xv) propor à Diretoria as minutas do Plano de Negócios e quaisquer alterações do plano de negócios ou atualizações para os períodos subsequentes;

(xvi) seguir e monitorar o cumprimento do plano de negócios, o planejamento estratégico da Companhia e o Orçamento Anual, bem como analisar os resultados obtidos pela Companhia a partir de tais diretrizes;

(xvii) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado;

(xviii) administrar o caixa, as contas a pagar e a receber da Companhia;

(xix) representar a Companhia perante as instituições financeiras, observado o disposto no Artigo 26 abaixo;

(xx) planejar, coordenar e implementar políticas relativas às áreas de contabilidade, de tesouraria, de planejamento financeiro, fiscal e tributária, cuidando da acuracidade dos registros e informações, apresentando os resultados e comparações ao Conselho de Administração nas datas apropriadas ou previamente estabelecidas;

(xxi) auxiliar os auditores externos em suas auditorias periódicas, observado o disposto no Artigo 18, Parágrafo Segundo acima;

(xxii) supervisionar as condições financeiras da Companhia, propor alternativas de financiamento e orientar o Conselho de Administração na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;

(xxiii) em conjunto com o Diretor-Presidente, analisar e avaliar atividades realizadas e/ou a serem desenvolvidas pela Companhia, com vistas à ampliação dos negócios, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; e

(xxiv) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Executivo de Relações com Investidores:

(vi) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

(vii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de *rating* quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(viii) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3;

(ix) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado; e

(x) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Executivo Jurídico, *Compliance* e *ESG*:

(vi) estabelecer as diretrizes de atuação para gerir as demandas da área jurídica e de *compliance* dentro dos padrões éticos requeridos e em cumprimento à legislação aplicável (incluindo a Lei das Sociedades por Ações), o Estatuto Social, o Regulamento do Novo Mercado (a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3), os princípios, diretrizes e políticas internas da Companhia em vigor na presente data ou conforme venham a ser estabelecidos de tempos em tempos pela Companhia;

(vii) garantir a implementação de práticas e procedimentos para a Companhia e as Investidas que se relacionem à área jurídica e de *compliance* e às boas práticas de governança corporativa, alinhando-as aos melhores e mais robustos padrões mercado vigentes e futuros;

(viii) conhecer, aplicar, promover e sugerir normas e condutas voltadas para saúde, segurança no trabalho e preservação ambiental, buscando contribuir para a eliminação de situações que possam representar riscos de

acidentes no trabalho e degradação do meio ambiente, no que lhe seja aplicável;

(ix) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado; e

(x) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Artigo 23 - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com Partes Relacionadas, os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver, e os planos e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas da Companhia e do Conselho de Administração ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

Artigo 24 - É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e da lei, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração e observado o disposto no Artigo 18 acima.

Parágrafo Único - Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social serão ineficazes e inoperantes, e não obrigarão a Companhia.

Artigo 26 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) por quaisquer dois Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iv) excepcionalmente, por 1 (um) procurador, agindo isoladamente e com poderes específicos para tanto, devidamente constituído para atuar isoladamente na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicium) ou para representação em processos administrativos, não deverão conter prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, que somente será instalado a pedido dos acionistas da Companhia, nas condições definidas na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na legislação aplicável. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que podem ser acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição em caso de reinstalação do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal (i) serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão; (ii) terão mandatos com término na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição; (iii) tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, registrado no livro competente; e (iv) poderão ser destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite legal e o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunirá-se, nos termos da legislação aplicável, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto - Todos os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 28 - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Companhia deverão fornecer aos acionistas da Companhia, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro de 90 (noventa) dias do final de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao exercício social anterior, contendo comparação entre tais informações e as informações relativas aos dois últimos exercícios sociais, todos preparados em língua portuguesa, de acordo com os princípios, regras e procedimentos contábeis brasileiros, e auditados pelos auditores independentes da Companhia.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores; (ii) declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços; ou (iii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio intermediários à conta de lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual

ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio declarados nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e demais tributos sobre o lucro, se houver.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

(vii) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o saldo desta atingir 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(viii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente poderá ser destinada à Reserva de Investimento, a qual terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia, sendo que o seu saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia;

(xi) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xii) a destinação do saldo remanescente, se houver, será deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Aos acionistas da Companhia é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou

acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e
(ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 33 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 34 - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos de acionistas. É também expressamente vedado à Companhia aceitar proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto ou regulado nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante, ou os liquidantes, e instalará

o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes os poderes e a remuneração, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador e membro do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 38 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39 - Qualquer Adquirente (conforme definido abaixo) que adquira, subscreva ou de qualquer outra maneira se torne titular de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Participação Acionária Relevante”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou em tal Participação Acionária Relevante, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 361”), os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Justo (conforme definido abaixo); (ii) 120% da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (iii) 120% do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período dos últimos 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações; e (iv) 120% do preço unitário mais alto pago pelo Adquirente de Participação Relevante, nos últimos 12 meses anterior a realização da OPA, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - Os valores indicados nos itens “(ii)” a “(iv)” do Parágrafo Primeiro acima deverão ser ajustados por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos e bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo Terceiro – Para fins deste Artigo, “Valor Justo” significa o valor determinado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos e/ou de cotação das ações de emissão da Companhia no mercado de valores mobiliários, apurados em laudo de avaliação, a ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência (“Laudo de Avaliação”), inclusive em relação ao Adquirente, observados aos termos e condições da Instrução CVM 361, devendo o Laudo de Avaliação também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Justo deverá ser divulgado no edital da OPA por atingimento de Participação Acionária Relevante ainda que seja inferior ao preço da OPA por atingimento de Participação Acionária Relevante determinado na forma do Parágrafo Primeiro acima. A instituição ou empresa especializada que elaborar o Laudo de Avaliação (ou o Adquirente, caso a instituição ou empresa especializada não o faça) deverá encaminhar o Laudo de Avaliação ao Diretor Executivo de Relações com Investidores da Companhia, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os custos e despesas referentes à elaboração do Laudo de Avaliação serão de responsabilidade do Adquirente, devendo ser integralmente pagos pelo Adquirente.

Parágrafo Quarto - O Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.

Parágrafo Sexto - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 42 deste Estatuto Social não eximem o Adquirente do cumprimento das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo Sétimo - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações

de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; e (iv) subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração e cujo preço de emissão seja fixado na forma estabelecida pela legislação societária aplicável.

Parágrafo Oitavo - O disposto neste Artigo não se aplica àqueles acionistas que sejam, na data de publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de distribuição de ações da Companhia, titulares de Participação Acionária Relevante.

Parágrafo Nono - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo, tal critério deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo.

Parágrafo Décimo - Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

(e) “Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que passe a ser titular de ações ou de direitos sobre as ações de emissão da Companhia, nos termos deste Capítulo.

(f) “Atuais Acionistas Controladores” significa o Grupo de Acionistas que exerce o Controle da Companhia na data de publicação do anúncio de início de distribuição pública de ações, no âmbito da primeira oferta pública de ações realizada pela Companhia.

(g) “Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

(h) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores (“Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício regular de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de acordos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos

Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração, observado a regulamentação e orientação da CVM aplicável.

Parágrafo Primeiro - Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Beneficiários elencados abaixo, além de outros que constarem dos acordos de indenidade a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos deste Artigo 40:

- (x) violação intencional de lei, de deveres fiduciários do Beneficiário ou deste Estatuto Social;
- (xi) ato cometido com dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou mediante fraude;
- (xii) ato tipificado como crime doloso;
- (xiii) desvio de finalidade;
- (xiv) divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Companhia, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito;
- (xv) ato em interesse próprio ou de terceiros e em detrimento dos interesses da Companhia;
- (xvi) ato fora do exercício das atribuições do Beneficiário;
- (xvii) abandono do cargo; e
- (xviii) indenização ou antecipação de despesas ou valores pagos ao Beneficiário no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de seguro de responsabilidade civil de diretores e conselheiros (D&O) da Companhia.

Parágrafo Segundo - As excludentes dispostas no parágrafo acima devem obrigatoriamente estar previstas no acordo de indenidade celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário e, uma vez que o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Parágrafo Terceiro - Caso a Companhia decida pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Artigo ou do respectivo acordo de indenidade.

Artigo 41 - A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações, as normas emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42 - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial das ações, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

ANEXO V

Quadro de justificativas das alterações propostas para o Estatuto Social da Companhia Artigo 12 da Resolução CVM 81/22

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$3.147.024.751,52 (três bilhões, cento e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 651.756.313 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$3.147.024.751,52 (três bilhões, cento e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) 4.561.569.423,52 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 651.756.313 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e treze) 1.132.929.494 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, novecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Atualização da redação do <i>caput</i> do artigo 5º do estatuto social de forma a refletir o aumento do capital social da Companhia homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 18 de novembro de 2025
Artigo 26 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor-Presidente agindo em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Executivo Financeiro, o Diretor Executivo de Relações com Investidores ou o Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG; (ii) pelo Diretor-Presidente agindo em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do	Artigo 26 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor-Presidente agindo em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Executivo Financeiro, o Diretor Executivo de Relações com Investidores ou o Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG por quaisquer dois Diretores em conjunto; (ii) pelo Diretor-Presidente por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iv)	Alteração dos itens (i), (ii), (iii) e (iv), do artigo 26, bem como seu parágrafo primeiro, para alterar a representação da Companhia, de modo que quaisquer dois diretores, em conjunto, ou por meio de seus procuradores, possam representar a Companhia.

Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iv) excepcionalmente, por 1 (um) procurador, agindo isoladamente e com poderes específicos para tanto, devidamente constituído para atuar isoladamente na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas pelo Diretor-Presidente, em todos os casos em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Executivo Financeiro, o Diretor Executivo de Relações com Investidores e/ou o Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG, devendo especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judícia) ou para representação em processos administrativos, não deverão conter prazo superior a 1 (um) ano.	excepcionalmente, por 1 (um) procurador, agindo isoladamente e com poderes específicos para tanto, devidamente constituído para atuar isoladamente na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas pelo Diretor-Presidente, em todos os casos em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Executivo Financeiro, o Diretor Executivo de Relações com Investidores e/ou o Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judícia) ou para representação em processos administrativos, não deverão conter prazo superior a 1 (um) ano.	
--	---	--